



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2499/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031103-7	
Interessado:	Novo Mundo Industria E Comercio De Alimentos Ltda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/031103-7, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/031103-7, lavrado em 3 de abril de 2023, em desfavor de NOVO MUNDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220139652 que foi registrada em 23/11/2022 pelo Eng. Civ. Bruno Figueredo Soares e que se refere a projeto, fabricação e montagem de 58 unidades de pilares pré-fabricados para a empresa NOVO MUNDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; Considerando que a ART nº 1320220139652 é referente especificamente às atividades relacionadas aos pré-fabricados da obra; Considerando que a ART nº 1320220139652 não consta a atividade de execução de obra de edificação, que é a atividade objeto do AI; Considerando, portanto, que a documentação apresentada não comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da obra/serviço, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2500/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047471-8	
Interessado:	Edwin Horacio Cespedes Ayala Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047471-8, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/047471-8, lavrado em 8 de maio de 2023, em desfavor de Edwin Horacio Cespedes Ayala Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que o endereço da obra fiscalizada pelo Crea-MS não é de responsabilidade da empresa autuada; Considerando que consta da defesa o RRT nº 13032521, que foi registrado em 11/05/2023 pela Arquiteta e Urbanista Nara Lucia de Arruda Garcia e que se refere a projeto arquitetônico para obra localizada na Rua José Fragelli, de 1573/1574 ao fim, Lote 80A, cujo contratante é Edwin Horacio Cespedes Ayala Eireli; Considerando que consta da defesa o RRT nº 13032539, que foi registrado em 11/05/2023 pela Arquiteta e Urbanista Nara Lucia de Arruda Garcia e que se refere à execução de obra localizada na Rua José Fragelli, de 1573/1574 ao fim, Lote 80A, cujo contratante é Edwin Horacio Cespedes Ayala Eireli; Considerando que consta da defesa o RRT nº 13078085, que foi registrado em 17/05/2023 pela Arquiteta e Urbanista Nara Lucia de Arruda Garcia e que se refere a projeto arquitetônico para obra localizada na Rua José Fragelli, de 1573/1574 ao fim, Lote 78C, cujo contratante é Edwin Horacio Cespedes Ayala Eireli; Considerando que consta da defesa o RRT nº 13032766, que foi registrado em 12/05/2023 pela Arquiteta e Urbanista Nara Lucia de Arruda Garcia e que se refere à execução de obra localizada na Rua José Fragelli, de 1573/1574 ao fim, Lote 78C, cujo contratante é Edwin Horacio Cespedes Ayala Eireli; foi solicitada diligência, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determina que caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo, para que o Departamento de Fiscalização - DFI para informasse **EXPLICITAMENTE** se o endereço da obra/serviço descrito no auto de infração está correto, bem como demais esclarecimentos necessários a respeito das alegações da autuada. Em resposta, o DFI informou que o endereço da obra citado no auto de infração foi constatado através da nota fiscal apresentada

no local da obra, no ato da fiscalização (Imagem em anexo à ficha de visita). Em análise ao presente processo e, considerando o esclarecimento prestado pelo agente fiscal, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2501/2024	
Referência:	Processo nº I2022/100503-4	
Interessado:	Germison Vital Tomquelski	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/100503-4, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30/06/2022 sob o n. I2022/100503-4 em desfavor de Germison Vital Tomquelski, considerando ter atuado em elaboração de projetos e execução de obras, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob n. R2022/186905-5, argumentando o que segue: “Gostaria de verificar as questões desta obra pois eu não tenho nenhuma responsabilidade no imóvel citado, não sou dono do mesmo, onde pode se verificar no Loteamento Esplanada - Casa e Terra empreendimentos, como também não tenho nada na prefeitura. Acho que seria bom verificar esta questão, pois não tenho uma ligação quanto a esta obra. Peço desculpas mas não estou ciente disto - fui verificar estes dias - quando precisei ver uma ART.” Diante do exposto, foi solicitado manifestação do agente fiscal sobre o assunto. Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: “Após as devidas verificações, foi constatado que houve um equívoco quando da lavratura do Auto de Infração, em nome do Sr. GERMISON VITAL TOMQUELSKI, sendo o proprietário correto, o anotado na ART de n. 1320230037772, cuja cópia segue anexa.” Anexou a resposta, a ART n. 1320230037772, registrada pela Engenheira Civil Camila Rodrigues de Souza, na qual se verifica outro proprietário da obra. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela completa nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2502/2024	
Referência:	Processo nº I2021/177067-6	
Interessado:	Leandro Vedovato Ribeiro	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/177067-6, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/177067-6, lavrado em 25 de maio de 2021, em desfavor de Leandro Vedovato Ribeiro, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma em edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 04/06/2021, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou a Defesa Nº R2021/178417-0, na qual alega que: 1) “em 14/04/2021, conforme consta no documento, ocorreu uma visita do Sr. Adalberto Dias Duarte (Fiscal do Crea-MS) e que este verificou que estava sendo realizada a reforma, que trata-se de troca de pisos e janelas do imóvel que moro e que está situado na Rua (...)”; 2) ficou surpreso ao receber o auto de infração, “visto que o agente fiscalizador sequer encaminhou uma notificação para dizer qual o motivo que foi até o local, adentrou no imóvel, sem uma ordem judicial ou mesmo permissão dos proprietários que são minha esposa e meu cunhado para dar essa informação totalmente equivocada ao Conselho Regional de Engenharia”; 3) “as supostas comprovações de tal infração foram obtidas de forma ilegal, o tornando nulo de pleno direito, pois viola lei, conforme elencado no art. 150 CP: “Violação de domicílio - Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa. § 4º - A expressão "casa" compreende: I - qualquer compartimento habitado; II - aposento ocupado de habitação coletiva; III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade”; 4) está se “sentindo lesado por tal ato praticado pelo Agente fiscalizador que assina esse auto de infração e que espero que o Crea reconheça tal falha de seu fiscal e considere que se tem algum direito a ser questionado no momento é o de ter tido violado minha moradia, sendo nulo todo ato e registro que foi praticado sem a minha permissão no domicílio em questão e torne nulo o auto de infração n para todos os efeitos”; 5) o local notificado, apesar de ser de sua residência, é de propriedade da sua esposa e do irmão

dela; Considerando que consta da defesa fatura que está ilegível; Considerando que em “Atividade” e em “Fase da execução” consta apenas a descrição da atividade “REFORMA”; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento Jurídico – DJU referente às seguintes questões: 1) Tendo em vista que a Resolução Confea nº 1.008/2004 indica expressamente que o auto de infração contenha a indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada e que no presente auto de infração consta apenas a descrição “REFORMA”, solicito orientação referente a possível nulidade do ato processual e arquivamento do processo. 2) solicito orientações referente às alegações do autuado no tocante à violação de domicílio, ou seja, se essas alegações são válidas e se o presente processo deve ser anulado e arquivado; Considerando que o Departamento Jurídico do Crea-MS emitiu o Parecer n. 028/2024- DJU, do qual seguem os seguintes excertos: I) “No que se refere as atividades fiscalizadas, este DJU por se tratar de matéria estritamente técnica deixa de se manifestar, além de que essa informação já vem descrita no Auto de Infração como reforma em imóvel que o interessado é morador. Deste modo, nos termos já descritos, a atividade realizada se trata de uma reforma de imóvel. O Auto de Infração foi lavrado, contendo as informações necessárias para que o interessado apresentasse sua defesa, conforme Aviso de Recebimento carreado ao Id. 249249, em que lhe fora o oportunizado contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 dias a contar do recebimento da notificação, para pagar a multa e regularizar a falta ou apresentar defesa em forma de petição, tendo o mesmo apresentado tempestivamente sua defesa. Como podemos constatar, reitera-se que o interessado foi autuado por praticar atividades profissionais privativas do Engenheiro Civil, qual seja, uma reforma no imóvel que reside, conforme dados constantes da Ficha de Visita, fotografias anexas e o próprio Auto de Infração. Insubsistentes suas alegações, contudo, ao realizar atividade de reforma sem apresentar responsável técnico pela atividade desempenhada e sem o registro da competente ART, e como se constata no Auto de Infração executou atividades na área de engenharia, quando da execução de reforma em sua moradia”; II) “Por ser pertinente, transcrevemos o disposto na Resolução n.º 218 do Confea: (...) Art. 7º- Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. In casu, a atividade executada pelo interessado é inerente à Engenharia Civil, e, portanto, deve ser fiscalizada pelos Creas, ensejando também o competente registro da ART, motivo pelo qual é perfeitamente legal o Auto de Infração lavrado em seu desfavor e, portanto, plenamente exigível a multa aplicada. Pela instrução dos autos, com ficha de visitas, fotografias do andamento da reforma, Auto de Infração não vislumbra-se nulidades do processo, bem como foi respeitado o contraditório e ampla defesa nestes autos.” III) “A priori, o imóvel fiscalizado que se encontrava sob reforma (fotos anexas) não foi invadido pelo Agente de Fiscalização, uma vez que o empregado/trabalhador que lá se encontrava no dia do ato fiscalizatório permitiu sua entrada, a qual não foi realizada de forma clandestina, agressiva, forçada ou sorrateiramente, o que podemos constatar inclusive pelas fotos. A par dessas fundamentações, o parecer é no sentido de que os argumentos apresentados pelo interessado não merecem acolhimento, porquanto o Auto de Infração lavrado refere-se aos atos reservados aos profissionais na área da engenharia Civil”; Considerando, portanto, que conforme Parecer n. 028/2024- DJU, não procedem as alegações apresentadas pelo autuado, tendo em vista que o imóvel fiscalizado se encontrava sob reforma (fotos anexas) não foi invadido pelo Agente de Fiscalização, uma vez que o empregado/trabalhador que lá se encontrava no dia do ato fiscalizatório permitiu sua entrada, a qual não foi realizada de forma clandestina, agressiva, forçada ou sorrateiramente, o que podemos constatar inclusive pelas fotos; Considerando que os dispositivos da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determinavam a notificação do autuado antes da lavratura do auto de infração foram revogados pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que a execução de atividades referentes a edificações é de atribuição dos profissionais da área da engenharia civil, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, supramencionado; Considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado, a CEECA **DECIDIU** por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio

Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2503/2024	
Referência:	Processo nº I2023/003120-4	
Interessado:	Diogo Muro Gomes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/003120-4, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/01/2023 sob o n. I2023/003120-4 em desfavor de Diogo Muro Gomes, considerando ter atuado em fiscalização de implantação de loteamento, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/006793-4, argumentando o que segue: “Prezados, bom dia. Conforme auto de infração Nº I2023/003120-4, a ART foi gerada de número 140000000012227949 (anexo comprovante de pagamento) e envio anexo a ART do gestor responsável da Obra, eu presto apenas o serviço de fiscalização das etapas de infraestrutura não sendo ART responsável direto pela execução da Obra.” Anexou ao recurso, a ART n. 28027230211056932, registrada pelo Eng. Civil Paulo Victor Aguiar Veloso, referente a execução das obras de infraestrutura do loteamento residencial Oceania, localizado no bairro Tiradentes em Campo Grande/MS, abrangendo: terraplenagem, rede de drenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, rede elétrica e iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação, sinalização viária, obras civis de muro de fechamento, portaria, sede administrativa e clube recreativo. Anexou ainda, sua ART n. 1320230015373 referente ao desempenho de cargo e função pelos Altos De Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda., dentre outros documentos. Em análise ai presente processo e, considerando que o auto de infração é referente ao serviço de fiscalização, solicitamos diligência para que o autuado apresentasse documento que informe qual seu nível de atuação na obra, ao que não houve retorno. Após análise, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2504/2024	
Referência:	Processo nº I2023/007938-0	
Interessado:	Concreteira Negri Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/007938-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/02/2023 sob o n. I2023/007938-0 em desfavor de Concreteira Negri Ltda., considerando ter atuado em fornecimento e fabricação de concreto usinado, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 28/02/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/017062-0 argumentando o que segue: “Segue ART de produção e aplicação de concreto do cliente Nadir Terezinha Santi Grasel. Esta ART ainda não havia sido emitida de forma individual e ou mensal, pois a ordem de serviço referente ao volume total do produto ainda não foi concluído em sua íntegra! Conforme orientação recebida do CREA MS, esta ART seria emitida ao término do serviço juntamente com as ARTs dos demais clientes que tiveram seus contratos finalizados durante este mês. Gostaríamos de uma nova orientação para que possamos estar 100% enquadrados nas recomendações e orientações do CREA MS.” Anexou ao recurso, ART n. 1320230028701, registrada em 02/03/2023. Em análise ao presente processo e, considerando que as concreteiras podem registrar ART múltipla mensal conforme a própria autuada alegou em sua defesa, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2505/2024	
Referência:	Processo nº I2022/177259-0	
Interessado:	Iamaque Pereira Franca	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/177259-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/10/2022 sob o n. I2022/177259-0 em desfavor de Iamaque Pereira Franca, considerando ter atuado em fabricação e montagem de estruturas pré-moldadas, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no Artigo 1º Da Lei N. 6496/77. Diante da autuação, o autuado protocolou defesa sob o n. R2022/185987-4 argumentando o que segue: “Informamos que a empresa fica no Polo industrial de Camapuã e a região fica sem sinal de celular e Internet com certa frequência, por isso não conseguimos responder o e-mail a tempo. Porém conseguimos regularizar e emitir a ART dentro do prazo estipulado de 10 dias.” Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que seja apresentada ART dos serviços. Em resposta, foi anexada a ART n. 1320220142784, registrada pelo Engenheiro Civil Cláudio Severino Martins em 30/11/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2506/2024	
Referência:	Processo nº I2023/007864-2	
Interessado:	Marcos Geovane De Souza Heidercheidt	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/007864-2, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/02/2023 sob o n. I2023/007864-2 em desfavor de Marcos Geovane De Souza Heidercheidt, considerando ter atuado em construção de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/031793-0, encaminhando a ART n. 1320210061121, registrada em 17/06/2021 pelo Eng. Civil Elias Sampaio Gomes referente a desenvolvimento de projeto arquitetônico e DIREÇÃO DE OBRA, ou seja, não regularizando a infração referente a execução da obra. Em análise ao presente processo e, considerando que o objeto da lavratura do auto de infração é execução de obra e que tal atividade não consta da ART apresentada, a CEECA **DECIDIU** pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2507/2024	
Referência:	Processo nº I2023/002783-5	
Interessado:	Luis Ricardo Buss Venier	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/002783-5, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/002783-5, lavrado em 12 de janeiro de 2023, em desfavor de Luis Ricardo Buss Venier, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 10/04/2023, conforme documento ID 489335; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230043788 que foi registrada em 06/04/2023 pelo Eng. Civ. Luis Ricardo Buss Venier e que se refere a execução de obra e projetos de estrutura de concreto armado, hidrossanitário e de instalações elétricas em baixa tensão; Considerando que na ART nº 1320230043788 não consta a atividade de “projeto de edificação”, apenas as atividades de projetos complementares; Considerando que a ART nº 1320230043788 não comprova a regularização da atividade de projeto de edificação; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI, a CEECA **DECIDIU** pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a atividade de projeto de edificação não foi regularizada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2508/2024	
Referência:	Processo nº I2023/051098-6	
Interessado:	Sirley Maffissoni Milani	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/051098-6, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/051098-6, lavrado em 23 de maio de 2023, em desfavor de Sirley Maffissoni Milani, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada quitou a multa em 05/06/2023, conforme documento ID 509111; Considerando que a defesa foi apresentada por Aline Cristina Picetti, na qual alega que: “A obra em questão não possuía RRT de execução pelo fato da prefeitura municipal de São Gabriel do Oeste-MS não exigir alvará de construção para obras da área Rural (onde se localiza essa obra). O fiscal entrou em contato verbalmente com o pedreiro da obra, mas não foi deixado nenhum documento informando o que ele estava solicitando. Tentamos entrar em contato, infelizmente não tivemos retorno do fiscal. Então depois de entrar em contato pelo 0800 do CREA, e ter sido informada que é necessário a RRT de execução, segue em anexo os documentos solicitados”; Considerando que consta da defesa o RRT nº 13127333, que foi registrado em 26/05/2023 pela Arquiteta e Urbanista Aline Cristina Picetti e que se refere à execução de obra para Sirley Maffissoni Milani; Considerando que consta da defesa o RRT nº 13127183, que foi registrado em 26/05/2023 pela Arquiteta e Urbanista Aline Cristina Picetti e que se refere projeto arquitetônico para Sirley Maffissoni Milani; Considerando que os RRTs apresentados comprovam a regularização da obra objeto do auto de infração; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pelo arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes

Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2509/2024	
Referência:	Processo nº I2023/019940-7	
Interessado:	Comercio De Alimentos Nutrimais Ltda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/019940-7, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/019940-7, lavrado em 27 de março de 2023, em desfavor de COMERCIO DE ALIMENTOS NUTRIMAIS LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem possuir objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230051646, que foi registrada em 26/04/2023 pelo Eng. Civ., Eng. Sanit. Amb. e Eng. Seg. Trab. Leo Eduardo Kipper e que se refere à fabricação e montagem de 02 colunas pré-moldadas de concreto; Considerando que a ART nº 1320230051646 é referente somente à estrutura de concreto pré-fabricado e, portanto, não engloba a execução da edificação como um todo; Considerando que o auto de infração se refere à fabricação/montagem da edificação, sendo que, no complemento do local da obra/serviço, consta como descrição “estrutura metálica e estrutura pré-moldada em torno de 300 m²”; Considerando, portanto, que a ART nº 1320230051646 não comprova a regularização da fabricação/montagem da estrutura metálica; Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a responsabilidade técnica pela execução da edificação em sua totalidade, a CEECA **DECIDIU** por manter a aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2510/2024	
Referência:	Processo nº I2023/076128-8	
Interessado:	Multi Serviços Obras E Reparos Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/076128-8, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/06/2023, sob o n. I2023/076128-8, em desfavor de Multi Serviços Obras e Reparos Ltda., considerando ter atuado em projeto e assistência técnica na construção civil, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificado em 29/06/2023 conforme se verifica no Aviso de Recebimento acostado às f. 16 dos autos, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/078041-0, argumentando em síntese o que embora tenha prestado serviços de engenharia no Condomínio Residencial Parque Castel Di Verona, o contrato foi rescindido e não há mais vínculos entre a empresa e o condomínio. Além disso, alega que os serviços prestados eram de baixa complexidade, o que levou à falta de conhecimento sobre a necessidade de registro junto ao CREA/MS. Finalizou seu recurso solicitando desprover o auto de infração, argumentando que não é cabível diante das circunstâncias narradas. Anexou ao recurso, contrato social da empresa, no qual se verifica na cláusula 3ª, objeto social voltado à Engenharia. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do autuado, temos que tratam-se as atividades de Engenharia, e para tanto, as empresas que se prestam a exercer atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas, ficam obrigadas a proceder seu registro nos termos do artigo 59 da supracitada Lei. Importante ressaltar ainda, que no tocante ao argumento sobre a falta de conhecimento a respeito da necessidade de registro, temos que de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Após análise, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim

Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2511/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187831-3	
Interessado:	Janiane Quadro De Santana	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187831-3, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2022 sob o n. I2022/187831-3 em desfavor de Janiane Quadro De Santana, considerando ter atuado em projeto e execução de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, apresentou recurso protocolado sob o n. R2023/014476-9 argumentando o que segue: “Boa tarde desde já venho apresentar defesa. Na data em que passou a fiscalização já havia um profissional responsável pela obra. Apresento para os devidos fins o número da ART: 1320210074694 .(projeto de moradia econômica)” Anexou ao recurso, a citada ART registrada em 22/07/2021 pelo Eng. Civil Iremar Coracini de Carvalho. Considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2512/2024	
Referência:	Processo nº I2022/188042-3	
Interessado:	Donizete Cardoso Almeida	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/188042-3, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/12/2022 sob o n. I2022/188042-3, em desfavor de Donizete Cardoso Almeida, por atuar em execução de obra, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/000447-9, argumentando o que segue: “Solicito cancelamento do auto de infração tendo em vista que o autuado está incorreto; A propriedade pertence a empresa do meu cliente; A ART da obra é a ART: 1320230000827”. Anexou a defesa, cópia da citada ART registrada em 02/01/2023 constando o endereço citado no auto de infração. Em face do exposto, foi solicitada apresentação de cópia do alvará de construção da obra, e contrato firmado entre as partes, ao que não houve resposta. Após análise, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2513/2024	
Referência:	Processo nº I2023/007457-4	
Interessado:	Bio Resíduos Transportes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/007457-4, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/02/2023 sob o n. I2023/007457-4, figurando como autuada Bio Resíduos Transportes Ltda., considerando ter autuado em execução de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes para Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a empresa autuada apresentou vasta defesa protocolada sob o n. R2023/012215-3, incluindo decisões do Crea-MS e do Crea-PR, onde pudemos verificar que a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração também compete a outros profissionais que não estão inseridos no Sistema Confea/Crea. Anexou ainda a defesa, Certificado de Registro de Pessoa Jurídica Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CRBio com validade até 31/03/2023, porém, não apresentou a ART emitida por seu responsável técnico, o Biólogo Cristiano André Rodrigues, das atividades fiscalizadas. Após análise, a CCECA **DECIDIU** a favor pela procedência dos autos, devendo ser aplicada a penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2514/2024	
Referência:	Processo nº I2023/007947-9	
Interessado:	Concreteira Negri Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/007947-9, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/02/2023 sob o n. I2023/007947-9 em desfavor de Concreteira Negri Ltda., considerando ter atuado em fornecimento e fabricação de concreto usinado, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 28/02/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/017044-1 argumentando o que segue: “Segue ART de produção e aplicação de concreto do cliente Nadir Terezinha Santi Grasel. Esta ART ainda não havia sido emitida de forma individual e ou mensal, pois a ordem de serviço referente ao volume total do produto ainda não foi concluído em sua íntegra! Conforme orientação recebida do CREA MS, esta ART seria emitida ao término do serviço juntamente com as ARTs dos demais clientes que tiveram seus contratos finalizados durante este mês. Gostaríamos de uma nova orientação para que possamos estar 100% enquadrados nas recomendações e orientações do CREA MS.” Anexou ao recurso, ART n. 1320230028686, registrada em 02/03/2023. Após análise do presente processo e, considerando que as concreteiras podem registrar ART múltipla mensal conforme a própria autuada alegou em sua defesa, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2515/2024	
Referência:	Processo nº I2023/030159-7	
Interessado:	Igor Baron Rocha & Cia Ltda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/030159-7, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/030159-7, lavrado em 28 de março de 2023, em desfavor de IGOR BARON ROCHA & CIA LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de fechamento em alvenaria de galpão em pré-moldado, sem possuir objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual anexou o RRT nº 12356739, que foi registrado em 07/09/2022 pelo Arquiteto e Urbanista Luciano Hiroyuki Okuda e se refere à execução de obra (construção de um supermercado em alvenaria); Considerando que consta da defesa o RRT nº 12356729, que foi registrado em 07/09/2022 pelo Arquiteto e Urbanista Luciano Hiroyuki Okuda e se refere a projeto arquitetônico (projeto de um supermercado em alvenaria); Considerando que os RRTs apresentados na defesa foram registrados anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o atuado apresentou em sua defesa documentação que comprova a contratação de profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2516/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031377-3	
Interessado:	Edson Luis De Vargas - Construvargas	

- **EMENTA:** art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/031377-3, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/031377-3, lavrado em 4 de abril de 2023, em desfavor de EDSON LUIS DE VARGAS - CONSTRUVARGAS, por infração ao art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra; Considerando que, de acordo com o art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966, toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual consta o Requerimento de Empresário, cuja descrição do objeto é: Serviços de construções de fundações e estruturas de alvenaria – pedreiro; serviços de pintura em edificações – pintor de paredes; serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás – encanador; serviços de instalação e manutenção elétrica – eletricitista; Considerando que, da análise do objeto, constata-se que a autuada possui atividades inerentes à área da engenharia civil; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que o correto seria capitular a infração no art. 59 da Lei nº 5.194/1966; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se a favor da nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2517/2024	
Referência:	Processo nº I2022/120561-0	
Interessado:	Irmaos Henzel Pre-fabricados Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120561-0, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120561-0, lavrado em 12 de setembro de 2022, em desfavor de Irmaos Henzel Pre-Fabricados LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto, fabricação e montagem de galpão em pré-moldado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Civ. Marcio Shibata, na qual anexou a ART nº 1320220112794, que foi registrada em 22/09/2022 pelo mesmo e que se refere a projeto, execução de montagem e execução de fabricação de estrutura de concreto pré-fabricado, de estrutura metálica e de fundações; Considerando que consta da ART nº 1320220112794 a atividade de "execução de fabricação de estrutura metálica para edificação"; Considerando que a análise das atividades técnicas descritas na ART nº 1320220112794, no âmbito das atribuições do responsável técnico, será realizada por meio de processo administrativo específico, tal como baixa ou cancelamento de ART; Considerando que a ART nº 1320220112794 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço objeto do AI, a CEECA **DECIDIU** manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2518/2024	
Referência:	Processo nº I2023/006727-6	
Interessado:	Caroline Larissa Preisner Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/006727-6, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30/01/2023 sob o n. I2023/006727-6 em desfavor de Caroline Larissa Preisner Da Silva, considerando ter atuado em execução de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/034214-5 encaminhando RRT registrado pelo Arquiteto e Urbanista Irineu Cervieri em 24/04/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** proceder-se os autos, aplica-se penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2519/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187935-2	
Interessado:	Roberto Oliveira Lima	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187935-2, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2022 sob o n. I2022/187935-2 em desfavor de Roberto Oliveira Lima, considerando ter atuado em execução de reforma em edificação residencial com acréscimo de área, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, apresentou recurso protocolado sob o n. R2023/014263-4 apresentando o TRT OBRA / SERVIÇO Nº CFT2202039496, registrado em 25/08/2022 pelo Técnico em Edificações Rafael Elias Pires, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** a favor pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2520/2024	
Referência:	Processo nº I2023/007461-2	
Interessado:	Bio Resíduos Transportes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/007461-2, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/02/2023 sob o n. I2023/007461-2, figurando como autuada Bio Resíduos Transportes Ltda., considerando ter autuado em execução de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes para Prefeitura Municipal de Jateí, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a empresa autuada apresentou vasta defesa, incluindo decisões do Crea-MS e do Crea-PR, onde pudemos verificar que a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração também compete a outros profissionais que não estão inseridos no Sistema Confea/Crea. Anexou ainda a defesa, Certificado de Registro de Pessoa Jurídica Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CRBio com validade até 31/03/2023, porém, não apresentou a ART emitida por seu responsável técnico, o Biólogo Cristiano André Rodrigues, das atividades fiscalizadas. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela procedência dos autos, devendo ser aplicada a penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2521/2024	
Referência:	Processo nº I2023/003117-4	
Interessado:	Geotec Consultoria Topografia Projetos E Obras Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/003117-4, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/01/2023 sob o n. I2023/003117-4, figurando como autuado Geotec Consultoria Topografia Projetos E Obras Ltda., considerando ter atuado em execução de sondagem, ser registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1ª da Lei n. 6496/77. Devidamente notificada em 21/03/2023, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/019651-3 argumentando o que segue: “Foi gerado um auto de infração nº I2023/003117-4, na qual consta a falta da ART referente a execução de sondagem na implantação de loteamento de propriedade de Altos de Campo Grande Empreendimentos Imobiliários. Entretanto, a GEOTEC não realizou nenhuma atividade de sondagem na área citada, desta forma solicitamos a retirada e o cancelamento do auto de infração gerado.” Diante das alegações da autuada e considerando o aforismo jurídico do in dubio pro reo, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2522/2024	
Referência:	Processo nº I2023/016794-7	
Interessado:	Claudinei Donizeti Rotta Alvorado	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/016794-7, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/016794-7, lavrado em 6 de março de 2023, em desfavor de Claudinei Donizeti Rotta Alvorado, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de ampliação/reforma de edificação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/03/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que o proprietário dessa obra comprou essa obra financiada pela Caixa Econômica Federal, visto que a casa estava muito feia e danificada resolveu fazer uma reforma somente nas janelas/portas e piso. Alega também que saiu de férias e que o fiscal visitou a obra nesse período, constatando que a obra não tinha ART; Considerando que o autuado anexou na defesa a ART nº 1320230037171, que foi registrada em 22/03/2023 pelo autuado e que se refere a projeto, execução e reforma de edificação; Considerando que a ART nº 1320230037171 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2523/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033195-0	
Interessado:	Jaqueline Neitzke Nogueira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033195-0, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/033195-0, lavrado em 18 de abril de 2023, em desfavor de Jaqueline Neitzke Nogueira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) a requerente informa que não se encontrava no local da obra, o que impossibilitou receber orientações sobre a regularização, no entanto a mesma já havia iniciado a contratação do profissional para realização dos projetos e o acompanhamento técnico da obra e que em nenhum momento estava exercendo a profissão de engenharia civil ou arquiteta, até mesmo porque não tem nenhuma habilidade ou conhecimento da prática na questão de construção civil; 2) a requerente esclarece que a descrição dos fatos pelo fiscal que estava exercendo ilegalmente a profissão não é real, até mesmo porque não se encontrava no local, sendo que os fiscais foram com certeza recebidos pelo pedreiro da obra, lembrando inclusive que o início da obra se deu de forma emergencial em virtude da necessidade da empresa familiar que ali explora a atividade de lanchonete, necessitar de mais espaço, visando o sustento da família; 3) no tocante a documentação a requerente a qual é o proprietário da referida obra, informa que já estava tudo em andamento, inclusive existia a orientação técnica de como o pedreiro deveria executar a mesma; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) Requerimento de Alvará emitido em 25/05/2023 pela Prefeitura Municipal de Iguatemi – MS; 2) memorial descritivo elaborado pelo Arquiteto e Urbanista João Henrique Fernandes; 3) Alvará de Construção emitido em 26/05/2023 pela Prefeitura Municipal de Iguatemi – MS, cujo responsável técnico é o Arquiteto e urbanista João Henrique de Souza Fernandes; 4) RRT 13125054, que foi registrado em 25/05/2023 pelo Arquiteto e urbanista João Henrique de Souza Fernandes e que se refere ao levantamento e regularização comercial para a contratante Jaqueline Neitzke Nogueira; 5) Pranchas do projeto de regularização; Considerando que a documentação apresentada pela autuada

comprova a regularização da obra objeto do auto de infração em data posterior à lavratura do auto de infração, tal como o RRT 13125054, o requerimento de alvará e o alvará de construção, que foram emitidos posteriormente; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEECA **DECIDIU** aplicar a multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2524/2024	
Referência:	Processo nº I2022/181626-1	
Interessado:	Vanderlei Barros Da Cruz Jr	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/181626-1, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/181626-1, lavrado em 21 de novembro de 2022, em desfavor de Vanderlei Barros Da Cruz Jr, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "(...) Na verdade esta obra, esta em nome da esposa do srº Vanderlei Barros da Cruz Jr, que se chama Andreia Garcia Jara, que consta na Art de nº 1320220050953 da data no dia 03/05/2022, inclusive com projeto aprovado pelo engenheiro da Prefeitura conforme fotos em anexos, por esta obra estar na ocasião do documentada (...)" ; Considerando que o autuado anexou na defesa a ART nº 1320220050953, que foi registrada em 28/04/2022 pelo Eng. Civ. Francisco da Cunha Monteiro Filho e que se refere a projeto de obra de alvenaria; Considerando que consta da defesa carimbo do Projeto Arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista em 02/06/2022 e que consta como responsável técnico Francisco da Cunha Monteiro Filho; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para confirmar explicitamente se o local da obra/serviço descrito no auto de infração está correto (Eduardo Peixoto, 00. centro - Bela Vista/MS), tendo em vista as divergências nos endereços da documentação acostada aos autos; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que o correto local da obra é a Rua Altair Sena; Considerando, portanto, que houve erro na descrição do local da obra/serviço no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a

plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2525/2024	
Referência:	Processo nº I2022/182791-3	
Interessado:	Osanir Pires De Oliveira Da Gama	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/182791-3, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/11/2022 sob o n. ° I2022/182791-3 em desfavor de Osanir Pires De Oliveira Da Gama, considerando ter atuado em construção de edificação de alvenaria, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/667. Devidamente notificado em 08/03/2023, o responsável técnico do autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/017262-2, argumentando o que segue: “A inflação ao meu cliente, foi emitida na data de 07/11/2022, na qual fui contratado para regularizar a obra do mesmo nos órgãos competentes. Na data 17/11/2023 apresentei a ART nº 1320220135474, em nome de José da Conceição Borges, o qual é casado com Osanir Pires de Oliveira Borges. Em relação ao endereço da obra e endereço citado na ART, se trata de na matrícula, constar que o imóvel é situado na rua Pernambuco, que hoje, se chama Avelina Nunes da Gama (o qual se encontra na conta de energia anexada ao auto de infração).” Anexou ao recurso, a ART n. 1320220135474, registrada em 16/11/2022. Em face das alegações do autuado, solicitamos diligência, para que fosse apresentada certidão de casamento dos citados, bem como documento que comprove a alteração do endereço, conforme arguido pelo responsável técnico do autuado, ao que não houve retorno. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manter o auto de infração e a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2526/2024	
Referência:	Processo nº I2023/017296-7	
Interessado:	Milena De Oliveira Fontes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017296-7, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/017296-7, lavrado em 8 de março de 2023, em desfavor de Milena de Oliveira Fontes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o AI em 22/03/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: Venho através desta justificativa, explicar que o dono da obra começou a realiza-la sem minha autorização, em janeiro eu fui atrás pra solicita falei com ele, mas ele havia me passado que começaria em junho e ficou de darmos entrada na prefeitura e pedir a ART quando ele fosse começar a obra, em 10 de março mandei que tudo estava pronto era só pedir a ART e dar entrada na prefeitura mas ele falou que estava sem dinheiro, fiquei sabendo através da notificação que ele já havia começado, pois ele só havia me falado que foi na prefeitura para ter uma base de quanto ficaria a taxa, foi informado tanto o proprietário quanto sua esposa que precisava solicita e mesmo assim começaram antes a obra, em janeiro falei pra ele se fosse começa como ele foi na prefeitura para solicitarmos tudo, no momento já solicitei a ART para regularizar a situação, mas gostaria da anulação da infração; Considerando que o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a autuada não apresentou em sua defesa a ART que comprova a regularização da situação. Ante todo o exposto, considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida, procede-se o auto de infração nº 2023/017296-7, a CEECA **DECIDIU** ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2527/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050496-0	
Interessado:	Wellington Gonçalves Rodrigues	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/050496-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/05/2023 sob o I2023/050496-0 em desfavor de Wellington Gonçalves Rodrigues, considerando ter atuado em construção de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 06/07/2023, o responsável técnico do autuado, o Arquiteto e Urbanista Gabriel Vinicius Rosa Santoro, interpôs recurso tempestivo em 14/07/2023, argumentando o que segue: ‘O cliente nos procurou assim que chegou a intimação após fiscalização realizada pelo CREA, com isso foi dada entrada na prefeitura para a liberação do alvará de construção. Porém devido os dias de análise que a prefeitura pede passou os 30 dias de aviso. Porém o projeto já está em órgão municipal esperando a liberação do alvará.’ Anexou ao recurso RRT 13166165 e 13165417, ambos registrados em 06/06/2023 e referentes à execução da obra e ao projeto arquitetônico respectivamente, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, e considerando o que preceitua o §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais, a CEECA **DECIDIU** manter a manutenção dos autos, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2528/2024	
Referência:	Processo nº I2022/181624-5	
Interessado:	Júnio Barboza Lopes	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/181624-5, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/11/2022 sob o n. I2022/181624-5 em desfavor de Júnio Barboza Lopes, considerando ter atuado em execução e projeto para edificação de alvenaria, sem afixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei n. 5194/66. Diante do exposto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/046793-2 argumentando o que segue: “bom dia. ocorre que a referida placa fora deixada na obra para que fosse alocada na posição ideal, porem a mesma não foi colocada até a presente data da representação. peço que seja desconsiderado a referida multa, haja visto que ja pagamos muitas taxas para nos mantermos habilitados e aptos ao trabalho de engenheiro civil. sem mais. agradeço!” Anexou ao recurso, ART n. 1320220107313, registrada em 11/09/2022. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do autuado, temos que a Lei n. 5194/66 em seu artigo 16 preconiza a necessidade de afixação de placa. Em face do exposto, e considerando a não regularização da falta, a CEECA **DECIDIU** pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2529/2024	
Referência:	Processo nº I2023/075984-4	
Interessado:	Valdeir De Souza Louveiro	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/075984-4, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/075984-4, lavrado em 23 de junho de 2023, em desfavor de Valdeir De Souza Louveiro, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230073979 e foto da obra com placa de identificação do profissional; Considerando que a ART nº 1320230073979 foi registrada em 22/06/2023 pelo Eng. Civ. Bryan Carlos De Almeida Santos e se refere à execução de reforma de imóvel, cuja localização corresponde com o local da obra/serviço indicado no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230073979 foi registrado anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado. Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2530/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050228-2	
Interessado:	Stela Garcia Queiroz Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/050228-2, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/05/2023 sob o n. ° I2023/050228-2 em desfavor de Stela Garcia Queiroz Barbosa, considerando ter atuado em execução e projeto de edificação em alvenaria, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/050396-3 argumentando o que segue: “A obra na qual eu recebi o Auto de Infração teve alguns desentendimentos entre eu e o contratante. Por esse motivo não tinha ART e placa da obra. Depois resolvemos a situação... foi colocada a placa na obra e a ART já foi emitida, não deu baixa ainda pois estou aguardando o pagamento por parte do contratante. Assim que ficar ativa já envio aqui.” Em busca ao sistema, encontramos a ART n. 1320230129647, registrada em 06/11/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** que procede-se o auto de infração Nº I2023/050228-2, e aplica-se penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2531/2024	
Referência:	Processo nº I2023/051372-1	
Interessado:	Oswaldo Lorensini Neto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/051372-1, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/051372-1, lavrado em 24 de maio de 2023, em desfavor de Oswaldo Lorensini Neto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto arquitetônico, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: 1) o profissional contratado para realização do projeto arquitetônico foi Felipe Marques Duart- RRT nº 13121222; 2) execução e projetos estruturais, elétrico e hidrossanitário: Leonardo Antonievicz - ART nº 1320230076132; Considerando que a ART 1320230076132 foi registrada em 28/06/2023 pelo Eng. Civ. Leonardo Antonievicz e se refere à execução de obra e projeto de estrutura de concreto armado, de instalações elétricas em baixa tensão e instalações hidrossanitárias para Oswaldo Lorensini Neto; Considerando que o RRT 13121222 foi registrado em 25/05/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Felipe Marques Duart e se refere ao projeto arquitetônico para Oswaldo Lorensini Neto; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o RRT 13121222 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da

multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2532/2024	
Referência:	Processo nº I2023/016450-6	
Interessado:	Wegg Engineering Construcoes Eireli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/016450-6, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/03/2023 sob o n. I2023/016450-6, em desfavor de Wegg Engineering Construções Eireli, considerando ter atuado em execução de reforma, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/032540-2, encaminhando diversas ARTs e RRTs de diferentes profissionais referentes a vários projetos, no entanto, não foi apresentada nenhuma ART de execução da obra. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** que procede-se o auto de infração Nº I2023/016450-6, e aplica-se penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2533/2024	
Referência:	Processo nº I2022/185760-0	
Interessado:	Silva Llopes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/185760-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 08/12/2022 sob o n. I2022/185760-0 em desfavor de Silva Lopes, por atuar em execução de reforma de edificação com acréscimo de área, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 29/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o R2023/030419-7, informando do registro de ARTs, no entanto, a ART referente ao endereço da obra fiscalizada, refere-se a atividade fiscalização, e não execução de obras, conforme se verifica na ART n. 1320220127059, registrada em 27/10/2022 pelo Eng. Civil Edson Romero Cárdena. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela procedência dos autos de AI, em manter no grau máximo aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2534/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031514-8	
Interessado:	Joel De Jesus Lopes De Oliveira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/031514-8, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/031514-8, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor de Joel De Jesus Lopes De Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de prevenção contra incêndio em edificação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que o proprietário do imóvel ficou responsável em pagar todas as guias referentes à obra citada e que o mesmo não se atentou para o agendamento do boleto; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230039696, que foi registrada em 29/03/2023 pelo autuado e que se refere a projeto contra incêndio e pânico; DILIGÊNCIA Considerando o § 2º do art. 15 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determina que caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Considerando que o endereço da obra/serviço indicado no AI diverge do descrito na ART, foi solicitamos diligência ao Departamento de Fiscalização para que: 1) informe EXPLICITAMENTE se o local da obra/serviço indicado no AI está correto; 2) se a ART nº 1320230039696 supre o serviço objeto do AI. Em resposta, o agente fiscal responsável pela lavratura do auto de infração, assim se manifestou: “INFORMO QUE O ENDEREÇO ESTA CORRETO; POIS A MS 156 É A MESMA AVENIDA NICOLAU OTANO INFORME QUE A ART APRESENTADA ATENDE A FALTA.” Em face do exposto e, considerando que a ART apresentada foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** por manifestar-se pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2535/2024	
Referência:	Processo nº I2023/019673-4	
Interessado:	Alessandro Pacito Torales	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/019673-4, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/019673-4, lavrado em 24 de março de 2023, em desfavor de Alessandro Pacito Torales, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural de edificação, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) não recebeu nada em casa referente à autuação. Ficou sabendo, dia 18/04/2023 ao abrir o sistema para elaborar uma ART; 2) não sabe qual atividade que foi desenvolvida, falta clareza na autuação; 3) a edificação em questão é de responsabilidade do arquiteto Bruno Machado Maciel; 4) foi contratado para a elaboração do projeto estrutural e hidrossanitário que também até o presente momento não foi elaborada a ART, pois ainda poderia haver mudanças, visto que o processo de aprovação na prefeitura ainda está em andamento. Entregou o projeto de revisão R-00 para que fosse compatibilizado com a arquitetura e que só poderia ser usado na obra após o recebimento do Alvará de Construção; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12728653, referente à execução de obra e o RRT nº 12734241, referente a projeto arquitetônico; Considerando que, conforme Instrução nº 728, emitida pelo Gerente do DFI, houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado; Considerando que, conforme o item "Fase da execução" do AI, o autuado elaborou o projeto estrutural; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta a prancha do projeto estrutural, cujo campo responsável técnico apresenta o nome do autuado; Considerando que, conforme o § 1º do art. 4º da Resolução nº 1.025/2019 do Confea (em vigor na época da autuação), o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o autuado registrou a ART nº 1320230053176 em 02/05/2023, que se refere a projeto estrutural e de instalações hidrossanitárias, cujo contratante e local da obra/serviço são referentes com os dados indicados no AI; Considerando que a ART nº 1320230053176 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o

atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Ante todo o exposto, considerando que o atuado registrou ART posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEECA **DECIDIU** manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2536/2024	
Referência:	Processo nº I2023/074863-0	
Interessado:	Silvia Yamashita Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/074863-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16/06/2023 sob o n. I2023/074863-0 em desfavor de Silvia Yamashita da Silva, considerando ter atuado em execução de área de lazer, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificada em 03/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a responsável técnica da autuada, a Eng. Civil Andrezza Rocha de Almeida apresentou recurso tempestivo em 04/07/2023, conforme requerimento protocolado sob o n. R2023/077574-2, nos termos a seguir: “minha cliente Silvia Yamashita recebeu uma multa por exercício ilegal da profissão. Neste caso a senhora Silvia, já tinha art, porém na art não tinha os serviços de execução na própria ART, pois ela ainda não tinha decidido construir, e eu não incluí por esse mesmo motivo, e quando ela fosse construir iríamos incluir e ver o valor da execução. ela começou agora a construção e ainda não tinha me comunicado que tinha começado, e não se atentou a essa parte de execução, e quando chegou essa multa ela veio até mim, e eu a orientei, agora nos fechamos o serviço de execução e eu substituí a sua ART como responsável técnica da execução da obra. Nesse caso a senhora Silvia Yamashita da Silva está exercendo suas atividades corretamente e legamente perante o Crea, e pedimos encarecidamente que nossa defesa seja considerada e a multa retirada.” Anexou ao recurso, sua ART n. 1320230077641 tendo por objeto projeto e execução da obra fiscalizada, registrada em 03/07/2023, em substituição a de n. 1320230020560 cujo objeto era somente projeto arquitetônico. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações da responsável técnica da autuada, temos que nos termos do artigo 3º da Lei n. 6496/77, a falta de ART sujeita o infrator a aplicação de multa, senão vejamos: “Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na [alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966](#), e demais cominações legais.”.

Corroborando com o citado diploma legal, a Resolução n. 1137/2023 do Confea preceitua em seu artigo 27 o que segue: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.” Grifo nosso. Por fim, § do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004 do Confea pontua: “§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.” Considerando que a regularização da falta se deu somente em data posterior a lavratura do auto de infração, com a substituição da ART inicial de projeto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66, com aplicação de penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2537/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001973-5	
Interessado:	Matpar Industria Comercio E Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001973-5, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/001973-5, lavrado em 10 de janeiro de 2023, em desfavor de MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de pré-moldados, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART múltipla mensal nº 1320220111054, que foi registrada em 19/09/2022 pelo Engenheiro De Produção – Mecânica Luiz Antonio Ruiz Filipe e que se refere à inspeção/laudo de vasos de pressão, compressores e caldeiras; Considerando que a ART múltipla mensal nº 1320220111054 não é referente ao serviço de fabricação/montagem de pré-moldados, que é o serviço objeto do auto de infração; Considerando, portanto, que a ART múltipla mensal nº 1320220111054 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração. Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, a CEECA **DECIDIU** pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2538/2024	
Referência:	Processo nº I2023/016769-6	
Interessado:	Jercilan Da Silva Saraiva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/016769-6, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/03/2023 sob o n.º I2023/016769-6 em desfavor de Jercilan Da Silva Saraiva, considerando ter atuado em execução e projeto de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n.5194/66. Devidamente notificado em 03/05/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/049063-2 argumentando o que segue: “Venho através deste apresentar a RRT da obra no ano de 03/07/2018 pois já encontrava-se regularizada com a devida RRT, apesar de estar ainda em fase de conclusão. Segue em anexo a RRT.” Anexou ao recurso, RRT do Arquiteto e Urbanista Fábio Fernando Martins de Oliveira, registrado em data anterior a lavratura do auto de infração, no entanto, o RRT não se refere à execução da obra, no entanto, não foi apresentado RRT ou ART da execução da obra. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2539/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033478-9	
Interessado:	Leonar Galle Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033478-9, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em sob o n. I2023/033478-9, em 19/04/2023 em desfavor de Leonar Galle Silva, considerando ter atuado em projeto execução de reforma de edificação, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/046843-2 argumentando o que segue: “A obra em questão possui ART, esta sendo realizado uma reforma e ampliação em uma edificação existente. Segue em anexo a ART da reforma e ampliação e segue também a ART antiga da primeira construção.” Anexou ao recurso, ART n. 1320220155782, registrada em 20/12/2022, e ainda ART n. 11581240, registrada em 05/11/2014, referentes à reforma da edificação e da construção, respectivamente. Considerando que existe registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2540/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031126-6	
Interessado:	Laís Basso De Oliveira Fernandes	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/031126-6, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/031126-6, lavrado em 3 de abril de 2023, em desfavor de Laís Basso de Oliveira Fernandes, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que: “Justifico que foi feita a tentativa de locação da placa porém não foi possível a fixação pois no momento o proprietário ou pedreiro não se encontrava na obra e por falta de ferramentas não pude fazer a fixação da mesma. Porém, como comprovado nas fotos em anexos, retornei ao local da obra e fiz a devida locação da placa. Por isso venho apresentar essa petição para possível cancelamento da multa”; Considerando que consta da defesa imagens da obra com a placa devidamente afixada, comprovando a regularização da falta cometida; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220097789; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos, consta imagem da obra sem a placa afixada; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida em data posterior à lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2541/2024	
Referência:	Processo nº I2022/095348-6	
Interessado:	Alexandre Lima Batista	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095348-6, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/095348-6, lavrado em 2 de junho de 2022, em desfavor da pessoa física Alexandre Lima Batista, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra localizada em Bodoquena/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/06/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) “Como se observa na RRT 12103392 e RRT 12105608, de 24/06/2022, a obra terá reinício no dia 05/07/2022, com previsão de término no dia 31/08/2022”; 2) “Na necessidade de um contra piso, para a conclusão da piscina (que teve início no dia 09/02/2022), que só poderia ser terminada após a execução do mesmo. A partir desse momento, dia 22/03/2022, foi iniciada a construção e junto foi decidido fazer uma ampliação, com um quarto e banheiro, por ignorância, não foi contratado um profissional para que emitisse a ART. Sendo notificado da necessidade de um profissional para que acompanhasse o projeto e execução, deu-se início à procura de um profissional para ocupar tal função”; 3) “No caso concreto podemos observar que a RRT MS 12105608, foi registrada no dia 29/06/2022, e nela se encontra previsto o início dos serviços, em 05/07/2022, com término previsto em 31/08/2022, como já dissemos. A diligente visita da agente de fiscalização do Crea-MS, em 25/05/2022, antecedeu a emissão do AI, em 14/06/2022”; Considerando que consta da defesa o RRT nº SI12105608, que foi registrada em 29/06/2022 pela Arquiteta e Urbanista Sara Moreira De Justiniano e que se refere à execução de obra localizada em Bodoquena/MS para Alexandre Lima Batista; Considerando que consta da defesa o RRT nº SI12103392, que foi registrada em 29/06/2022 pela Arquiteta e Urbanista Sara Moreira De Justiniano e que se refere ao levantamento, vistoria e laudo técnico de obra localizada em Bodoquena/MS para Alexandre Lima Batista; Considerando que o auto de infração foi emitido em 02/06/2022, não em 14/06/2022 conforme alegado na defesa; Considerando que os RRTs apresentados na defesa foram registrados posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de

profissional legalmente habilitada para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2542/2024	
Referência:	Processo nº I2023/051212-1	
Interessado:	Luciano Alves Rosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/051212-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/05/2022 sob o n. ° I2023/051212-1, figurando como autuado Luciano Alves Rosa, considerando ter atuado em projeto estrutural para edificação, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/054001-0, argumentando o que segue: “Venho através desta apresentar a defesa da infração apresentando o motivo de falta de conhecimento da necessidade de ter a ART de projeto estrutural sendo que a profissional responsável pela obra já havia emitido a RRT de projeto e execução.” Considerando que o profissional Engenheiro Civil Luciano Alves Rosa participou ativamente do Projeto Estrutural para a Edificação, bem como, que é vedado alegar desconhecimento da lei, não sanando a falta, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2543/2024	
Referência:	Processo nº I2023/014385-1	
Interessado:	João Manoel Clemente	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/014385-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 27/02/2023 sob o n. I2023/014385-1 em desfavor de João Manoel Clemente, considerando ter atuado em execução de obra civil, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 01/06/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/074408-1, informando do registro da ART n. 1320230038349, no entanto, em busca da ART no sistema, não a encontramos. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2544/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033630-7	
Interessado:	Giovanni De Moura Cano	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033630-7, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/04/2023 sob o n. I2023/033630-7 em desfavor de Giovanni de Moura Cano, considerando ter atuado em execução de obras civis, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/048769-0 argumentando o que segue: “1. DOS FATOS Em consulta ao portal do CREA-MS fui surpreendido com o Auto de Infração lavrado em face deste subscritor, que ainda não recebera a notificação formal, cujo valor foi arbitrado utilizando a maior fração prevista na alínea a, do art. 73, da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Ao verificar os fatos que deram ensejo a sua lavratura (ausência de ART para atividade de execução obra civil de propriedade de (...), sito a rua (...), S/N, centro de Ponta Porã/MS) constatei que a obra em execução indicada na autuação não está sobre minha responsabilidade técnica. Portanto, a imputação de penalidade se mostra indevida. 2. DO DIREITO 2.1. Preliminarmente – Ilegitimidade passiva Como se sabe, é imprescindível para validade de qualquer auto de infração tanto a legitimidade ativa quanto a passiva, os quais constituem requisitos subjetivos de validade de todo ato administrativo. No presente caso, verifica-se que a autuação lavrada não preenche um dos requisitos subjetivos, eis que o recorrente é parte ilegítima para figurar no polo passivo da autuação porquanto não é responsável técnico da atividade e serviços descritos no auto. Desse modo, deve o presente recurso ser conhecido e provido, a fim de que seja reconhecida a ilegitimidade passiva da autuação e, por conseguinte, a nulidade e cancelamento do Auto de Infração nº I2023/033630-7, conforme previsão contida no art. 47, inciso II, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. 2.2. Mérito - Ausência de participação na execução da obra Da análise dos documentos constantes na Ficha de Visita nº 171926, em complemento ao mencionado no tópico anterior, verifica-se que o único dado que relaciona o recorrente com a atividade descrita na autuação é uma fotografia de placa afixada no tapume da obra, nada mais. No entanto, apesar de constar foto da capa de um projeto arquitetônico elaborado por profissional diverso e de sua placa, este subscritor ainda assim fora autuado pelo agente fiscalizador. Este único elemento de vinculação com o recorrente não constitui prova absoluta de que é este o responsável técnico das obras em execução e que deixou de emitir a necessária ART para o serviço descrito no auto. A placa afixada no tapume da obra identificada pelo agente de fiscalização é tão somente um meio de publicidade não vedada deste recorrente o

qual, como dito, não participa da execução da obra em questão. Desse modo, não havendo participação efetiva na execução da obra, ausente o fato gerador do auto de infração, devendo o mesmo ser cancelado em face do recorrente. Ademais, cumpre registrar que o presente recurso não terá documentos instrutórios tendo em vista a total ausência de vínculo de prestação de serviço de execução de obra junto ao proprietário. 3. CONCLUSÃO Diante de todo exposto, requer que o presente recurso seja conhecido e provido, a fim de que seja reconhecida a ilegitimidade passiva da autuação por ausência de registro de ART para execução de obra civil de propriedade de Fábio Ricardo Mendes Figueiredo e, por conseguinte, a nulidade e cancelamento do Auto de Infração nº I2023/033630-7 em face deste subscritor, conforme previsão con8da no art. 47, inciso II, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea ou de outras eventualmente aplicáveis ao caso.” Em análise ao presente processo e, diante das alegações do autuado, bem como considerando o princípio jurídico do in dubio pro reo, baseado na presunção da inocência, segundo a qual ninguém é culpado até que se prove o contrário, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela nulidade dos autos. Em paralelo, deverá o DFI verificar junto à Prefeitura de Ponta Porã em nome de qual profissional está o Alvará de Construção e demais documentos pertinentes, se for o caso, e em sendo constatada a responsabilidade do autuado, informar a Câmara Especializada. Deverá ainda o citado Departamento, caso a obra não tenha responsável técnico, autuar o proprietário da obra por infração ao artigo 6º “a” da lei n. 5194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2545/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031728-0	
Interessado:	Bruno Cassiano Verissimo Molina	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/031728-0, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/031728-0, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor de Bruno Cassiano Verissimo Molina, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “A referida obra da Avenida Nova América, esquina com Rua Marco Aurélio Bastos, lote 01, quadra 06, está situada na extremidade de um novo loteamento, o Residencial Bela Laguna, e talvez pela localização se encontra vulnerável aos furtos e roubos daquela localidade, já que não é a primeira vez que placa do responsável técnico sumiu da fachada. A facilidade desse furto se acentua uma vez que a obra apresenta-se paralisada há algumas semanas e não há movimentação alguma desde então. Faço saber que a obra está regularizada perante o Conselho, uma vez que apresentamos a ART ativa da obra, e também perante o município com Alvará desde o dia 20 de novembro de 2022”; Considerando que consta da defesa o Alvará de Construção emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, a prancha de implantação da obra, a ART nº 1320220134206, a ART nº 1320220136025, a ART nº 1320220146606; Considerando que consta da defesa imagens da obra com a placa do responsável técnico devidamente afixada, comprovando a regularização da falta cometida; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos, constam imagens da obra sem a placa afixada; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida em data posterior à lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2546/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053807-4	
Interessado:	Construfatima Construtora Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053807-4, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/053807-4, lavrado em 6 de junho de 2023, em desfavor de CONSTRUFATIMA CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto luminotécnico para a Prefeitura Municipal de Jateí, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230066812, que foi registrada em 02/06/2023 pelo Eng. Civ. Renan Aiala De Brito e que se refere ao projeto e à elaboração de orçamento para iluminação pública da Rua Olímpio Jorge Leite em Jateí/MS; Considerando que na ficha de visita consta o Contrato Administrativo nº 020/2023 firmado entre o Município de Jateí e a empresa autuada CONSTRUFATIMA CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em energia elétrica devidamente registrado no Crea para elaboração de projeto técnico de iluminação da Rua Olímpio Jorge Leite e Praça Municipal da Cidade de Jateí/MS; Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, o Eng. Civ. Renan Aiala De Brito possui as seguintes atribuições: artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea; Considerando que conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atribuições do Eng. Civ. Renan Aiala De Brito, constata-se que o mesmo não possui atribuições para executar atividades relacionadas à iluminação pública; Considerando que, para corroborar esse entendimento, cita-se o disposto na Decisão PL-2591/2012, do Confea, que dispõe: “(...) considerando que os serviços de manutenção de iluminação pública não estão inseridos no conjunto de atividades afetas ao profissional da modalidade civil da engenharia; (...) DECIDIU, por unanimidade, conhecer o recurso, negando-lhe provimento, mantendo-se a Notificação e Auto de Infração nº 002219/2006, lavrada pelo Crea-MS, em 30 de março de 2006, contra o

Engenheiro Civil (...), por infração à alínea “b”, do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em razão de exorbitar suas atribuições profissionais prescritas no inciso I do art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, ao realizar atividades de engenharia elétrica executando serviços de manutenção da iluminação pública de Amambai-MS, (...)”; Considerando também a Decisão PL-1857/2017, do Confea, que decidiu no mesmo sentido de que “o referido serviço deveria estar sob responsabilidade técnica de profissional da modalidade eletricitista”; Considerando, portanto, que a ART nº 1320230066812 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, de acordo com o art. 24, inciso II, da Resolução nº 1.137/2024, do Confea, a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que a análise da ART nº 1320230066812 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA deverá ser realizada em processo administrativo específico, para a tomada das providências legais cabíveis; Considerando que a documentação apresentada pela autuada não regulariza a falta cometida, a CEECA **DECIDIU** pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Em tempo, pedimos que a ART nº 1320230066812 seja encaminhada para a análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA em processo administrativo específico para que sejam tomadas as providências legais cabíveis. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2547/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046178-0	
Interessado:	Marta Luiza Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046178-0, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/046178-0, lavrado em 3 de maio de 2023, em desfavor de Marta Luiza Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de ampliação de obra, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Técnico em Edificações Bruno Ferreira Da Silva, na qual alega que a obra está sendo acompanhada por profissional habilitado; Considerando que consta da defesa rascunho de um TRT, que é um documento sem validade, conforme marca d'água impressa no documento; Considerando, portanto, que a documentação apresentada na defesa não comprova a regularização da obra/serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que é um documento sem validade; Considerando que a atuada executou obra de engenharia e não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da obra/serviço objeto do AI, a CEECA **DECIDIU** por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2548/2024	
Referência:	Processo nº I2023/004953-7	
Interessado:	Urbane Engenharia E Urbanizadora Eireli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/004953-7, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/004953-7, lavrado em 23 de janeiro de 2023, em desfavor de URBANE ENGENHARIA E URBANIZADORA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação, aditivo de valores de contrato de obra pública, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220146974, que foi registrada em 07/12/2022 pelo Eng. Civ. Angelo de Azevedo Bilange Baião e se refere ao Contrato 088/2020 firmado entre a empresa Urbane Engenharia e Urbanizadora EIRELI e a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, e também é corresponsável à 1320220138568; Considerando que a ART nº 1320220146974 e a nº 1320220138568 foram registradas anteriormente à lavratura do AI e comprovam que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2549/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033662-5	
Interessado:	Rinaldo Martins Portilho	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033662-5, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/033662-5, lavrado em 20 de abril de 2023, em desfavor de Rinaldo Martins Portilho, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “A obra está na fase de alvenaria e em aprovação do alvará de construção junto a prefeitura por conta de algumas alterações no projeto base, mas realmente não tínhamos afixado a placa, porém está regular conforme projeto e ART emitida. No item 4 do campo de observações, consta em reincidência, não tenho nenhuma notificação com relação a falta de placa em minhas obras ou desconhecimento, o que ocorre em muitas das vezes é que quando a obra está finalizando, as mesmas são descartadas ou retiradas por conta de não serem mais necessárias por conta de estão na fase da pintura. Todas as vezes que somos fiscalizados procuramos dialogar ou atendermos a legislação, não deixo de cumprir minhas responsabilidades e sempre procurar atender todas as fiscalizações em minhas obras”; Considerando que consta da defesa imagens da obra com a placa devidamente afixada, comprovando a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida em data posterior à lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique

Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2550/2024	
Referência:	Processo nº I2023/017903-1	
Interessado:	Oxinal Oxigenio Nacional Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017903-1, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/017903-1, lavrado em 10 de março de 2023, em desfavor de OXINAL OXIGENIO NACIONAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de coleta de lixo hospitalar, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230016451, que foi registrada em 01/02/2023 pelo Eng. Amb. Leandro Henrique Coletti Martins e que se refere à elaboração do Comunicado de Atividade - CA, requerimento padrão, Plano Básico Ambiental – PBA, incluindo Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGR e Plano de Auto Monitoramento - PAM, Mapa Geral da Propriedade - MGP e relatório Sista do licenciamento SO nº 2.54.1 hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatório; Considerando que na ART nº 1320230016451 não consta a atividade de coleta de lixo hospitalar, que é a atividade objeto do auto de infração; Considerando que a empresa contratada indicada na ART nº 1320230016451 é a empresa PRODUZZA AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME; Considerando, portanto, que a ART nº 1320230016451 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que não consta a atividade indicada no AI e não foi registrada pela empresa autuada; Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, a CEECA **DECIDIU** por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2551/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050993-7	
Interessado:	Solar Arquitetura E Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/050993-7, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/050993-7, lavrado em 23 de maio de 2023, em desfavor de SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de escavação de estacas para fundação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230060182, que foi registrada em 17/05/2023 pelo Eng. Civ. Walter Nogueira De Faria e que se refere ao serviço de estaca do tipo escavada; Considerando que a ART nº 1320230060182 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2552/2024	
Referência:	Processo nº I2023/044527-0	
Interessado:	Irmaos Henzel Pre-fabricados Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/044527-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em sob o n. I2023/044527-0 em 28/04/2023 em desfavor de Irmaos Henzel Pre-Fabricados Ltda., considerando ter atuado em execução de pré-moldados, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° I2023/044527-0 argumentando o que segue: “A ART FOI FEITA ANTES DO AUTO DE INFRAÇÃO GERADO, MAS O CLIENTE PEDIU PARA AGUARDAR A EMISSÃO POIS NAO SABIA COMO QUERIA QUE FOSSE FEITA A ART, E ACABOU SENDO FEITA COM CONTRATANTE UM E O PROPRIETARIO A AGIDUS. SEGUE ART GERADA.” Anexou ao recurso, ART n. 1320230061081, registrada em 19/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2553/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053875-9	
Interessado:	Nortao Barracoes E Estruturas Metalicas Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053875-9, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/06/2023 sob o n. I2023/053875-9, em desfavor de Nortao Barracoes E Estruturas Metalicas Ltda., considerando ter atuado em execução de estruturas pré-moldadas, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 04/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/078074-6, encaminhando a ART n. 1320220063774 registrada em 27/05/2022 pelo Eng. Civil Willian Delgado. Considerando que o nome do contratante difere entre o descrito no atestado e que na época do registro da ART o Eng. Civil Willian Delgado não respondia tecnicamente pela empresa executora, a CEECA **DECIDIU** pela procedência dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2554/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033480-0	
Interessado:	Ajala & Kriger Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033480-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n. I2023/033480-0, em desfavor de Ajala & Kriger Ltda., considerando ter atuado em elaboração de projeto básico para Prefeitura Municipal de Deodópolis, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/053739-6, argumentando o que segue: “Fomos contratados para elaboração de projetos diversos para a prefeitura de Deodópolis, conforme estes projetos vão sendo concluídos vamos emitindo as ARTs. Segue as ART's que foram emitidas até o momento e que se referem a este contrato. Como não foi possível elaborar parte das obras contratadas, as áreas foram compensadas através de outros processos.” Anexou ao recurso, ART n. 1320220092840, registrada em 05/08/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2555/2024	
Referência:	Processo nº I2023/030315-8	
Interessado:	Carla Do Amaral Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/030315-8, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 29/03/2023 sob o n. I2023/030315-8 em desfavor de Carla do Amaral da Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/052729-3 argumentando o que segue: “Bom dia, como essa obra teve mais de um serviço, houve um engano na geração da ART. Pensei que todos os serviços estivessem inclusos na primeira ART e a partir disso ocorreu esse erro. A nova art completa já foi emitida, está em anexo.” Anexou ao recurso, sua ART n. encaminhando a ART n. 1320230065684, que substituiu a de n. 1320230064241 registrada em 28/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2556/2024	
Referência:	Processo nº I2023/074247-0	
Interessado:	Ecol Engenharia E Comércio Ltda - Epp	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/074247-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/06/2023 sob o n. ° I2023/074247-0, em desfavor de Ecol Engenharia E Comércio Ltda - EPP., considerando ter atuado em execução de obra pública para Prefeitura Municipal de Ivinhema, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 30/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso tempestivo, protocolado sob o n. R2023/078324-9, informando que para a obra objeto do auto de infração, foi emitida a ART n. 1320220062090, registrada em 24/05/2022 pelo Eng. Civil Marco Antônio de Moraes, responsável técnico pela autuada, no entanto, o número do contrato diverge entre o descrito no auto de infração e na ART. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela a manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2557/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033474-6	
Interessado:	Ajala & Kriger Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033474-6, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n. I2023/033474-6 em desfavor de Ajala & Kriger Ltda., considerando ter atuado em projeto para reforma de edificação, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/053741-8 argumentando o que segue: “O referido contrato trata de execução de diversos projetos, sendo que as art's são emitidas após a elaboração da documentação para licitação, deste contrato foi emitida uma ART somente, sendo que as demais serão emitidas conforme os projetos forem concluídos. hoje foi emitida outra art referente à reforma de espaço para abrigar unidade de saúde. tão logo sejam concluídas os outros projetos serão emitidas as outras ARTs.” Anexou ao recurso, sua ART n. encaminhando a ART n. 1320230036156, registrada em 21/03/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2558/2024	
Referência:	Processo nº I2023/049002-0	
Interessado:	David Rafael Melo Da Costa	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/049002-0, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/049002-0, lavrado em 12 de maio de 2023, em desfavor de David Rafael Melo Da Costa, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projeto de edificação, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “segue em anexo obra onde foi atuada devida a falta de placa correta, onde estava no aguardo da chegada da placa, pois mostra a especificação conforme foto em anexo com o devido numero da art, onde foi posto um placa provisoria da empresa onde trabalho, pois não foi aceito, porem chegou a placa correta com os dados especifico da obra confrome anexo, onde foi informado na hora da fiscalização a art e projeto assinado e aprovado pela prefeitura, porem a placa correta das especificação não tinha chegado para esta colocando na obra”; Considerando que consta da defesa foto do local da obra com placa devidamente afixada; Considerando que também consta da defesa a ART nº 1320230040869; Considerando que a documentação apresentada na defesa comprova a afixação de placa visível em data posterior à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida em data posterior à lavratura do AI, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador

Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2559/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053803-1	
Interessado:	Avenida Projetos E Topografia Ltda-me	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053803-1, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/074224-0, lavrado em 6 de junho de 2023, em desfavor de AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA-ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto básico para a Prefeitura Municipal de Vicentina, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: “O profissional que é responsável pelo projeto junto a nossa empresa, possui o cargo de arquiteto e urbanista. O mesmo apresentou RRT junto ao processo na Prefeitura Municipal de Vicentina”; Considerando que consta da defesa o RRT nº SI1129799I00, que foi registrada em 31/08/2021 pelo Arquiteto e Urbanista Reinaldo Aurelio Vasques de Souza e que se refere à elaboração de projetos arquitetônicos e projetos complementares para hospital municipal, cujo local da obra/serviço é compatível com o local indicado no auto de infração; Considerando que nas próprias imagens da ficha de visita anexada aos autos consta que o responsável técnico é o Arquiteto e Urbanista Reinaldo Aurelio Vasques de Souza; Considerando que o RRT nº SI1129799I00 foi registrado anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que a interessada apresentou em sua defesa documentação que comprova que o serviço estava regular em data anterior à lavratura do AI, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2560/2024	
Referência:	Processo nº I2023/075275-0	
Interessado:	Concrevale Concretos Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/075275-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/06/2023 sob o n. I2023/075275-0, em desfavor de Concrevale Concretos Ltda., considerando ter atuado em fornecimento de concreto usinado, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/077449-5, encaminhando a ART Múltipla Mensal n. 1320230075086, registrada pelo Eng. Civil Roberto André Latini, responsável técnico pela autuada em 26/06/2023, portanto dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1137 do Confea e seus artigos 36 e 37, que vesam: “Art. 36. A ART múltipla deve relacionar as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina contratados ou desenvolvidos no mês calendário. Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2561/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053804-0	
Interessado:	Lr Fundações Ltda - Me	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053804-0, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/053804-0, lavrado em 6 de junho de 2023, em desfavor de LR FUNDAÇÕES LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de estacas para fundação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230071917, que foi registrada em 19/06/2023 pela Eng. Civ. Carolini Silva Reglin e que se refere a execução de fundações profundas; Considerando que a ART nº 1320230071917 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a atuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2562/2024	
Referência:	Processo nº I2023/074223-2	
Interessado:	Concrevale Concretos Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/074223-2, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/06/2023 sob o n. I2023/074223-2, em desfavor de Concrevale Concretos Ltda., considerando ter atuado em cálculo, fabricação e fornecimento de laje pré-fabricada, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/077447-9, encaminhando a ART Múltipla Mensal n. 1320230075086, registrada pelo Eng. Civil Roberto André Latini, responsável técnico pela atuada em 26/06/2023, portanto dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1137 do Confea e seus artigos 36 e 37, que versam: “Art. 36. A ART múltipla deve relacionar as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina contratados ou desenvolvidos no mês calendário. Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2563/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018302-0	
Interessado:	Flavio Jose Benedeti	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018302-0, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/018302-0, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor de Flavio Jose Benedeti, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto orgânico - assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Ouro Negro-Remanescente e Abençoada, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230041825, que foi registrada em 03/04/2023 pelo autuado e que se refere à safra soja 22/23 Faz. Ouro Negro Remanescente e Abençoada; Considerando que a ART nº 1320230041825 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEECA **DECIDIU** pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2564/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050319-0	
Interessado:	Schettini Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/050319-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/05/2023 sob o n. ° I2023/050319-0 em desfavor de SCHETTINI ENGENHARIA LTDA, considerando ter atuado na elaboração de projeto básico, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n, 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 04/07/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/077739-7, argumentando o que segue: “Venho, por meio desta petição, apresentar a defesa da Schettini Engenharia LTDA, em relação ao Auto de Infração nº I2023/050319-0 emitido pelo CREA-MS, referente à ausência de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa ao projeto de infraestrutura elaboração de projeto básico de propriedade da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, sito a ria Abilio Pereira, Rua Principal, distrito de Picadinha, S/N Zona Rural, 79.800-000, Dourados/MS. Inicialmente, gostaríamos de ressaltar que a Schettini Engenharia LTDA é uma empresa comprometida com a conformidade legal e o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos competentes. Ao tomar ciência do Auto de Infração, realizamos uma análise minuciosa e constatamos que a alegação de não emissão da ART não condiz com a realidade dos fatos. Apresentamos os seguintes argumentos para refutar a infração mencionada: 1. Em 26/11/2019, emitimos regularmente a ART nº 1320190108332 referente ao projeto em questão, que deu-se por substituição a ART nº 1320200028626 em 31/03/2020, conforme anexo, seguindo todos os trâmites necessários e cumprindo as exigências normativas vigentes na época. 2. Após a conclusão do projeto, procedemos corretamente com a baixa da ART no sistema do CREA-MS, em 31/03/2020, conforme previsto nas regulamentações pertinentes, conforme anexo. 3. Possuímos a documentação comprobatória da emissão e da baixa da ART, incluindo a cópia da ART devidamente preenchida e assinada, bem como os registros do processo de baixa, conforme anexo. Dessa forma, solicitamos a revisão e o arquivamento do Auto de Infração, uma vez que a alegação de ausência de emissão de ART não corresponde aos fatos. Estamos dispostos a fornecer todas as evidências e documentos necessários para comprovar a regularidade da situação. Ademais, colocamo-nos à disposição esclarecer quaisquer dúvidas e fornecer informações adicionais que sejam relevantes para uma resolução

justa e equitativa deste caso. Agradecemos a atenção dedicada a este assunto e aguardamos ansiosamente por uma resposta favorável que reconheça a regularidade de nossas ações.” Anexou ao recurso, ART referente ao serviço fiscalizado.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2565/2024	
Referência:	Processo nº I2023/048812-3	
Interessado:	David Rafael Melo Da Costa	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/048812-3, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/048812-3, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor de David Rafael Melo Da Costa, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: “peço desculpas pois a obra constava com uma placa simples porém sem ART na placa, foi furtada na obra, agora estou apresentando outra placa nova com a ART indicada na placa”; Considerando que consta da defesa fotos da obra com data de 13/06/2023 com placa do engenheiro David Rafael Melo da Costa devidamente afixada; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230039949; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas pelo interessado em sua defesa, o mesmo motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que a placa não se encontrava afixada no local da execução do serviço no momento da fiscalização efetuada pelo Crea-MS, conforme registro fotográfico anexado na ficha de visita; Considerando que o art. 1º da Resolução nº 407, de 9 de agosto de 1996, regulamenta que o uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório de acordo com o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado providenciou a regularização após a lavratura do Auto de Infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Considerando que o autuado regularizou a situação após a lavratura do auto de infração, por meio da afixação de placa no local da obra, a CEECA **DECIDIU** pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio

Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2566/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032608-5	
Interessado:	Extintores Pasa Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032608-5, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/04/2023 sob o nº I2023/032608-5 em desfavor de Extintores Pasa Ltda., considerando ter atuado em MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de extintores de incêndio, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 12/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.” o autuado interpôs recurso, conforme requerimento protocolado sob o n. R2023/078848-8, encaminhando a ART múltipla mensal n. 1320230060219, registrada em 17/05/2023, na qual consta os serviços fiscalizados. Considerando que a atividade foi fiscalizada em 13/04/2023, e que a ART foi registrada em 17/05/2023; Considerando que de acordo com o artigo 37 da Resolução n. 1137/2023 do Confea, a ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, estando portando a ART apresentada dentro do prazo estabelecido pela Resolução em comento, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2567/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187640-0	
Interessado:	Eduardo Ferolla Batista	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187640-0, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/187640-0, lavrado em 20 de dezembro de 2022, em desfavor de Eduardo Ferolla Batista, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230011860, que foi registrada em 23/01/2023 pelo autuado e se refere a projeto e execução de edificação; Considerando que a ART nº 1320230011860 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEECA **DECIDIU** por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2568/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047137-9	
Interessado:	Estrutural Construtora Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047137-9, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/047137-9, lavrado em 5 de maio de 2023, em desfavor de Estrutural Construtora LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que a responsabilidade técnica da obra em questão é a Arquiteta e Urbanista Edilene Afonso de Azevedo, portando foi emitido uma RRT; Considerando que consta da defesa o RRT 12838980, que foi registrado em 01/03/2023 pela Arquiteta e Urbanista Edilene Afonso de Azevedo e se refere à execução de reforma de edificação para o Município De Chapadão Do Sul, cuja empresa contratada é ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA EPP; Considerando que o RRT 12838980 foi registrado anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando que a autuada apresentou em sua defesa documentação que comprova que o serviço estava devidamente regularizado em data anterior à lavratura do AI, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,

Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2569/2024	
Referência:	Processo nº I2021/235895-7	
Interessado:	Jose Helio Camara Lopes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/235895-7, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/235895-7, lavrado em 21 de dezembro de 2021, em desfavor do Eng. Civ. Jose Helio Camara Lopes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de monitoramento ambiental para o Auto Posto Wa Bodoquena; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 04/01/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) O serviço executado para o Auto Posto WA Bodoquena foi de vistoria de instalações elétricas; 2) o serviço de monitoramento ambiental foi executado por outro engenheiro; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210076502, que foi registrada em 27/07/2021 pelo Eng. Civ. Jose Helio Camara Lopes e que se refere à elaboração de vistoria de instalação elétrica e relatório de SPDA para o Auto Posto WA Bodoquena Ltda; Considerando que o Eng. Civ. Jose Helio Camara Lopes possui as seguintes atribuições: “artigo 28, exceto geodésia da alínea \"a\" e aeroportos da alínea \"g\" e artigo 29 do Decreto Federal 23.569/33. possui atribuições para realização das atividades de PSCIP – projeto de segurança contra incêndio e pânico, atestado de conformidades das instalações elétricas e SPDA – sistemas de proteção contra descargas atmosféricas”; Considerando que não consta no processo contrato ou outro documento que comprove a execução do serviço objeto do AI pelo autuado; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico “in dubio pro reo”, conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando a falta de elementos comprobatórios do serviço objeto do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** que anula-se o AI I2021/235895-7 e o conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2570/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046969-2	
Interessado:	Bianca Neves Argentino Amadeu	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046969-2, o presente parecer versa sobre o processo administrativo nº I2023/046969-2 instaurado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul (CREA-MS) em face da autuada Bianca Neves Argentino Amadeu, em decorrência da ausência de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos projetos elétricos, hidrossanitários e estruturais de uma edificação em alvenaria para fins residenciais, em Coxim/MS. A irregularidade identificada, consistente na ausência de registro da ART, configura infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/1977, que estabelece a obrigatoriedade do registro da ART para atividades técnicas relacionadas à Engenharia e Agronomia. Além disso, a falta de registro da ART viola a alínea "A" do artigo 73 da Lei nº 5.194/1966, que trata da fiscalização do exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. A defesa apresentada pela autuada, acompanhada da cópia da ART nº 1320230004492, registrada em 06/01/2023, comprova que a ART foi registrada em data anterior à lavratura do auto de infração, o que indica a regularização da situação quanto à ausência de registro da ART. Diante da apresentação da ART devidamente registrada e quitada, verifica-se que a irregularidade apontada pelo CREA-MS foi sanada. Sendo assim, não há fundamento para a aplicação de penalidades à autuada. Diante de tudo exposto, a CEECA **DECIDIU** pelo o arquivamento do processo, conforme a Resolução nº 1008/2004 do CONFEA, com a devida comunicação formal à autuada sobre a decisão tomada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2571/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053880-5	
Interessado:	Oswaldo Lorensini Neto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053880-5, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/06/2023 sob o n. I2023/053880-5 em desfavor de Oswaldo Lorensini Neto, considerando ter atuado em elaboração de Projetos Arquitetônico, Elétrico, Estrutural E Hidrossanitário para edificação, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/66 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 03/07/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso tempestivo em 06/07/2023 sob o n. R2023/078149-1, argumentando em síntese que contratou profissionais registrados no CREA-MS para realizar os projetos e agiu prontamente para regularizar a situação após receber a notificação, apresentando anexas a ART n. 1320230076132 registrada em 28/06/2023 pelo Eng. Civil Leonardo Antonievic referente a execução da obra e à elaboração dos projetos elétrico, hidráulico e estrutural, e RRT 13121222, registrada em 24/05/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Felipe Marques Duarte, referente ao projeto arquitetônico da obra. Em análise ao presente processo e, considerando que no tocante a ART registradas pelo autuado referentes aos projetos sob sua responsabilidade, temos que se deu em data posterior a lavratura do auto de infração; Considerando o que dispões o §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004 do Confea: ” § 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2572/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053809-0	
Interessado:	Setta Consultoria E Construção Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053809-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/06/2023, sob o n. I2023/053809-0, em desfavor de Setta Consultoria E Construção Ltda., considerando ter atuado em elaboração de projeto básico, paisagismo, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77 que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 29/06/2023, conforme determina o artigo 58 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso em 24/07/2023, por email, argumentando o que segue: “A empresa Setta Consultoria e Construção LTDA inscrita no CNPJ: 30.860.187/0001-64, vem através de sua representante legal apresentar sua DEFESA, nos seguintes termos: Consta no Auto de Infração nº I2023/053809-0 que esta empresa não teria apresentado Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à elaboração de projeto básico de paisagismo de propriedade da Prefeitura Municipal de Jateí. Contudo, cumpre esclarecer que a ART somente não foi apresentada junto ao CREA/MS, pois o técnico profissional habilitado para realização de Projeto de Paisagismo e Urbanismo é o Arquiteto JULIO PADILHA FABIANI Nº do Registro: 000A678856, o qual foi contratado para realização dos projetos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI – MS, conforme contrato de prestação de serviço e RRT que seguem anexos. Isto porque, a empresa autuada não possui profissional habilitado para realização de Projeto de Paisagismo e Urbanismo, motivo pelo qual foi realizada a contratação do profissional acima indicado, motivo pelo qual é de sua responsabilidade a apresentação da ART mencionada na infração. Diante das informações acima expostas e dos documentos ora anexados, os quais comprovam o alegado, requer seja declarada a insubsistência do presente Auto de Infração.” Anexou ao recurso RRT 13239365, registrado pelo Arquiteto e Urbanista JULIO PADILHA FABIANI em 29/06/2023. Anexou ainda, cópia do contrato firmado entre o citado profissional e a autuada em 22/11/2022. Considerando que a citada RRT foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração; Considerando o que reza o §1º do artigo 8º da mesma Resolução: “§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das

cominações legais.” Por todo acima exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, bem como aplicação da penalidade descrita na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194/66 em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2573/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053805-8	
Interessado:	Pimentel Construções Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053805-8, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/053805-8, lavrado em 06/06/2023, em desfavor do Pimentel Construções Ltda., por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por atuar em execução de base de concreto armado para silos, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 06/07/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso tempestivo em 08/07/2023, conforme requerimento protocolado sob o n. R2023/078278-1, encaminhando a ART n. 1320230079982, registrada em 07/07/2023 pelo Eng. Civil Pamela Suélen Pimentel da Silva, responsável técnica pela empresa autuada. Em análise ao presente processo e, considerando que a empresa autuada regularizou a falta por meio do registro da supracitada ART; considerando que a regularização se deu em data posterior a lavratura do auto de infração; Considerando o disposto no §1º do artigo 8º da mesma Resolução: “§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.” A CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2574/2024	
Referência:	Processo nº I2023/052997-0	
Interessado:	Gilma Lira De Almeida	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/052997-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 31/05/2023 sob o n. I2023/052997-0 em desfavor de Gilma Lira de Almeida, considerando ter atuado em elaboração de projeto elétrico, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 05/07/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso tempestivo na mesma data, conforme requerimento protocolado sob o n. R2023/077844-0, argumentando o que segue: “Com o recebimento da Carta do Auto de Infração, alegando que não foi gerado a ART do projeto elétrico da edificação na carta citada, venho em minha defesa declarar que, faço a emissão das ART do meu serviço, porém faço a emissão quando o mesmo está sendo executado, para não correr o risco de ficar com ART vencida (não sei se vence) ou quando a mesma é solicitada por alguma vistoria, justamente nessa obra, me informaram na segunda dia 03/07/23 que estariam executando o projeto. Emiti hoje dia 05/07/2023 a ART desse projeto por motivos financeiros, mas foi emitida e paga.” Anexou ao recurso ART n. 1320230079202, registrada pela autuada em 05/07/2023. Não obstante as alegações da autuada e, considerando o disposto no §1º do artigo 4º da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “§ 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.”; Considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração; Considerando os preceitos do §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações legais.” Por todo acima exposto, a CEECA **DECIDIU** pela a manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, com aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,

Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2575/2024	
Referência:	Processo nº I2023/075804-0	
Interessado:	Camila Albuquerque Viana	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/075804-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/06/2023 sob o n.º I2023/075804-0, em desfavor de CAMILA ALBUQUERQUE VIANA, de considerando ter atuado em elaboração de projetos e execução de obra de edificação em alvenaria, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da lei n. 5194/66 que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificada em 29/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso em 07/07/2023, conforme requerimento protocolado sob o n. R2023/078274-9, argumentando o que segue: “A obra realizada na rua Santa Brígida, L06, Q06, bairro seminário passou por fiscalização realizada pelo CREA sendo constatada a falta de placa de identificação de responsável técnico, gerando a notificação acima identificada. A obra teve início em meados de março e teve a placa de identificação de responsável técnico afixada como determina a lei 5.194/66 em seu artigo 16º. Contudo, por ação de terceiros foi removida sem o conhecimento e autorização. A equipe que está executando a obra por descuido não informou ao proprietário, tão pouco a responsável pela condução da obra acarretando a notificação. O erro foi sanado logo que fora identificado como demonstrado em fotos anexas.” Anexou ao recurso, documentação fotográfica constando fachada de obra com placa, e a ART registrada em 15/02/2023. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações da autuada, temos que durante o ato fiscalizatório, a obra estava sem a placa, e mesmo tendo sido removida por terceiros, compete a responsável técnica da obra zelar por sua execução, documentos, exigências e afins. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 16 da lei n. 5194/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização da falta. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto

Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2576/2024	
Referência:	Processo nº I2023/075625-0	
Interessado:	Ígor Cardozo Fernandes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/075625-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/06/2023, sob o n. I2023/075625-0, em desfavor de Ígor Cardozo Fernandes, considerando ter atuado em elaboração de projetos estrutural, sem registrar ART caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Embora não consta dos autos, Aviso de Recebimento, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta das f. 9 à 17, o Parecer n. 015/2019-DJU do Departamento Jurídico, onde no citado parecer está descrito que quando o autuado comparece no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca, e desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/076811-8 em 28/06/2023 encaminhando sua ART n. 1320230075476, registrada em 27/06/2023, portanto, em data posterior a lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “ Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”; Considerando o que reza o §1º do artigo 8º da mesma Resolução: “§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.”; Considerando finalmente o que preceitua o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art. 3º A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 , e demais cominações legais.” Por todo acima exposto, a CEECA **DECIDIU** por manter a manutenção dos autos, bem como aplicação da penalidade descrita na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194/66 em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,

Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2577/2024	
Referência:	Processo nº I2022/098795-0	
Interessado:	Roberson Luiz Moureira	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098795-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/098795-0 em 21/06/2022 em desfavor de Roberson Luiz Moureira, considerando ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem afixar placa, infringindo assim ao disposto no artigo 16 da lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 18/04/2023, a empresa autuada não apresentou recurso nem tampouco regularizou a falta, caracterizando assim revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, a CEECA **DECIDIU** que deve ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2578/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187840-2	
Interessado:	Fernando Gomes Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187840-2, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/187840-2 em 21/12/2022 em desfavor de Fernando Gomes Da Silva, considerando ter atuado em projeto e execução de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 27/04/2023, o autuado não se manifestou, caracterizando revelia nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2579/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033228-0	
Interessado:	Frankelin Pre-moldados Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033228-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2023/033228-0 em 18/04/2023 em desfavor de Frankelin Pré-Moldados Ltda., considerando ter atuado em fabricação e montagem de pré-moldado, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Quitou a multa em 15/05/2023, no entanto não regularizou a falta. Em face do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2580/2024	
Referência:	Processo nº I2023/051699-2	
Interessado:	Clean Lavanderia Hospitalar Ltda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/051699-2, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/051699-2, lavrado em 26 de maio de 2023, em desfavor de Clean Lavanderia Hospitalar Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem possuir objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea e sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEECA **DECIDIU** pela procedência do auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2581/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187614-0	
Interessado:	Daniel Baldasso Rolón	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187614-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/12/2022 sob o n. I2022/187614-0 em desfavor de Daniel Baldasso Rolón, por infração ao artigo 6º alínea “b” da lei n. 5194/66. A lavratura do auto se deu em razão de o autuado ter requerido por meio de requerimento protocolado sob o n. F2022/075171-9, baixa de ART e registro de atestado, sendo analisado e deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, no entanto, com imposição de restrição das atividades descritas nos itens: 14050285; 14060015; 14060350; 14070125; 14290705; 16020004; 35065102; 35065116; 35065135; 35070805, das áreas de engenharia elétrica e agronomia. Cientificado da imposição das restrições, não constava dos autos, defesa do autuado, motivo pelo qual a CEECA se manifestou conforme CEECA/MS n.1348/2024 de 14/03/2024, acostada às f. 66 dos autos. Entretanto, foi verificado pela Área de Instrução de Processos – AIP, apresentação de defesa entre os trâmites do Relato e da Decisão, sendo o processo encaminhado para revisão da Decisão da Câmara. De fato, às f. 33 consta mensagem eletrônica encaminhada pelo autuado, datada de 26/02/2024, encaminhando a ART n. 1320220092507, registrada em 04/08/2022 pelo Eng. Eletric. Ricardo Campos referente as atividades restritas concernentes à Engenharia Elétrica. Na mesma mensagem eletrônica, o autuado solicita prazo para apresentação de ART para as atividades de agronomia. Em reanálise dos autos e, considerando que até a presente data não foi apresentada ART referente às atividades da Agronomia, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6º alínea “b” da lei n. 5194/66, e consequente aplicação da multa estabelecida na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2582/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033481-9	
Interessado:	Projeta Soluções Em Consultoria E Assessoria Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033481-9, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n.º I2023/033481-9, em desfavor de Projeta Soluções em Consultoria e Assessoria LTDA, considerando a execução do CT Nº 120/2021, firmado entre a autuada e a Prefeitura Municipal de Deodápolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma continuada, de assessoria e consultoria em gestão de convênios, formalização de propostas e planos de trabalho, acompanhamento de emendas, captação de recursos e fiscalização de obras de convênios das áreas civil e de infraestrutura, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 14/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso tempestivo em 28/07/2023, por e-mail, anexando sua ART n. 1320230087834, registrada em 27/07/2023 pelo Eng. Civ. Fernanda Maria Rodrigues Xavier, responsável técnica pela autuada. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, com o registro da supracitada ART; Considerando o disposto no §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008 do Confea que diz: “§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.”; Considerando finalmente os preceitos do artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. 5194/66 e demais cominações legais.” Por todo acima exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. 5194/66, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,

Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2583/2024	
Referência:	Processo nº I2022/094693-5	
Interessado:	Halberth Dutra De Oliveira	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/094693-5, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 01/06/2022 sob o n. I2022/094693-5, em desfavor de Halberth Dutra de Oliveira, por exorbitância (infração ao artigo 6º alínea “b” da Lei n. 5194/66) considerando que, quando da solicitação de registro de atestado de obra executada pela empresa HDO Engenharia Ltda. para Agesul, pela qual o autuado responde tecnicamente consta do quadro societário, contrato n. 041/2020, cujo objeto foi a elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração de pavimento, com melhoramento e adequação da capacidade de tráfego, segurança e drenagem na rodovia MS-379 (perimetral norte), extensão de 25,40 km com área equivalente de 330.959,000 m2 no município de Dourados –MS, constava o serviço iluminação pública. Há época, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, ao analisar a documentação em referência, entendeu que o autuado não teria atribuições profissionais para tanto, e por esta razão, a CEECA deferiu o registro de atestado, no entanto, impôs restrição à atividade em comento, concedendo, prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66. Ao encaminhar os ofícios informando da restrição imposta para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para tal atividade, aconteceu de o autuado não ter ele mesmo recebido nenhum dos ofícios, visto que foi recebido por outrem, e assim foi lavrado o presente auto. Vale ressaltar que o ofício que encaminhou o auto de infração também não foi recebido pelo autuado, mas por outra pessoa. Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 53 Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.” Considerando que mesmo não tendo recebido os ofícios em referência, o autuado providenciou a regularização da falta por meio do registro da ART n. 1320240019023, registrada pelo Eng. Eletric. André Vinícius Secatto, responsável pela HDO Engenharia E Consultoria. Considerando que a falta cometida foi regularizada pela citada ART e que não houve a devida notificação do autuado, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):

Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2584/2024	
Referência:	Processo nº I2022/183076-0	
Interessado:	Lucas Torquato Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/183076-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/183076-0 em 28/11/2022 em desfavor de Lucas Torquato Santos, considerando ter atuado em Lucas Torquato Santos, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 24/04/2023, o autuado não se manifestou, caracterizando revelia nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2585/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187843-7	
Interessado:	Caio Augusto De Freitas Rodrigues	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187843-7, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/187843-7 em 21/12/2022 em desfavor de Caio Augusto de Freitas Rodrigues, considerando ter atuado em projeto e execução de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 26/04/2023, o autuado não se manifestou, caracterizando revelia nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2586/2024	
Referência:	Processo nº I2023/045972-7	
Interessado:	Ariele Silva Diniz	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/045972-7, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/045972-7, lavrado em 3 de maio de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Ariele Silva Diniz, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto, fabricação e montagem de galpão em pré-moldado, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a CEECA **DECIDIU** por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2587/2024	
Referência:	Processo nº I2022/177589-1	
Interessado:	Euripedes Wesley Do Prado De Oliveira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/177589-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/177589-1 em 26/10/2022 em desfavor de Euripedes Wesley Do Prado De Oliveira, considerando ter atuado em elaboração projeto estrutural e hidrossanitário para fins residenciais, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 04/05/2023, o autuado não se manifestou, caracterizando revelia nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. O profissional não gerou a ART, porém tem atribuição para desenvolver a atividade, a CEECA **DECIDIU** pelo grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2588/2024	
Referência:	Processo nº I2022/186353-7	
Interessado:	Jean Carlo Oliveira Dorneles	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/186353-7, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/12/2022 sob o n. I2022/186353-7, em desfavor de Jean Carlo Oliveira Dorneles por exorbitância (infração ao artigo 6ª “b” da lei n. 5194/66, em razão de constarem atividades da Engenharia Ambiental em atestado de capacidade técnica referente ao contrato n.º 207/2021 firmado entre a empresa HDO Engenharia e Consultoria Eireli EPP, pela qual o autuado responde tecnicamente e figura como sócio, e a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, sem que a tivesse apresentando ART de profissional habilitado. Diante da lavratura do auto de infração, o autuado encaminhou a ART n. 1320240026473, registrada “a posteriori” pelo Eng. Ambiental Eduardo Pádua de Matos, um dos responsáveis técnicos pela HDO Engenharia e Consultoria Eireli EPP desde 15/06/2016. O autuado alegou em sua defesa, que entendia a necessidade de registro de ART para quaisquer atividades de Engenharia, justificando que a HDO Engenharia e Consultoria Eireli EPP possui em seu quadro técnico, profissionais que abarcam todas as atividades a citada empresa se propõe a desenvolver, o que poderia ser comprovado com consulta ao sistema, e que portanto, discordava dos termos do auto de infração, uma vez que como Engenheiro Civil, conhecedor de suas atribuições profissionais, de forma alguma exerceu ilegalmente a profissão, para responder a um processo de auto de infração por exorbitância. Alegou ainda, que no lugar de lavrar indevidamente o auto em referência por exorbitância, deveriam ter autuado o Engenheiro Ambiental do quadro técnico da HDO por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, ou seja, falta de ART. Considerando as alegações do autuado, considerando que na HDO Engenharia e Consultoria Eireli EPP havia Engenheiro Ambiental na época da lavratura do auto de infração, a quem caberia a lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade dos autos, nos termos do artigo 47 inciso III da Resolução n. 1008/2003 do Confea, que passamos a transcrever: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,

Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2589/2024	
Referência:	Processo nº I2022/184180-0	
Interessado:	Lajes Ms Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/184180-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/184180-0 em 02/12/2022 em desfavor de Lajes MS Treliçadas Ltda., considerando ter atuado em fornecimento e fabricação de laje treliçada, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 03/05/2023, o autuado não se manifestou, caracterizando revelia nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2590/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032665-4	
Interessado:	Silvio Mayolino	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032665-4, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/032665-4, lavrado em 14 de abril de 2023, em desfavor da pessoa física Silvio Mayolino, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEECA **DECIDIU** por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2591/2024	
Referência:	Processo nº I2023/052568-1	
Interessado:	Primevip Construtora Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/052568-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30/05/2023 sob o n. I2023/052568-1 em desfavor de Primevip Construtora Ltda., considerando ter atuado em execução de obra e elaboração de projetos de edificação em alvenaria, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 12/06/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2592/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000898-9	
Interessado:	André Vitor Marangon Donatoni	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000898-9, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2023/000898-9 em 05/01/2022 em desfavor de André Vitor Marangon Donatoni, considerando ter atuado em elaboração projeto estrutural para fins residenciais, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no Art. 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 20/04/2023, o autuado não se manifestou, caracterizando revelia nos termos do Art. 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2593/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053409-5	
Interessado:	Teófilo Borges De Medeiros	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053409-5, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/06/2023 sob o n. I2023/053409-5 em desfavor de Teófilo Borges De Medeiros, considerando ter atuado em execução de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “a” da lei n. 5194/66 que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 29/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não apresentou recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da lei n. 5194/66, com aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2594/2024	
Referência:	Processo nº I2023/030488-0	
Interessado:	Anderson De Souza Molina	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/030488-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2023/030488-0 em 30/03/2023 em desfavor de Anderson De Souza Molina, considerando ter atuado em projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem afixar placa, infringindo assim ao disposto no artigo 16 da lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 14/04/2023, a empresa autuada não apresentou recurso nem tampouco regularizou a falta, caracterizando assim revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, a CEECA **DECIDIU** ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2595/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050522-2	
Interessado:	Concebe Incorporadora E Construcoes Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/050522-2, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/05/2023 sob o n.º I2023/050522-2, em desfavor de Concebe Incorporadora e Construcoes Ltda., considerando ter atuado em elaboração de projeto estrutural, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 alínea “a” da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Devidamente notificado em 30/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 59 alínea “a” da Lei n. 5194/66, com aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2596/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187836-4	
Interessado:	João Jarbas Lemes Junior	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187836-4, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187836-4, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. João Jarbas Lemes Junior, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de elaboração de execução e projeto de edificação, sem afixar placa visível; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2597/2024	
Referência:	Processo nº I2023/075605-5	
Interessado:	Oregon Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/075605-5, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/06/2023, sob o n. I2023/075605-5, em desfavor de Oregon Ltda., considerando ter atuado em execução de fundações, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da lei n. 5194/66 que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 28/06/2023, conforme determina o artigo 58 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2598/2024	
Referência:	Processo nº I2023/007867-7	
Interessado:	J. A. Geotecnologia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/007867-7, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/007867-7, lavrado em 2 de fevereiro de 2023, em desfavor de J. A. GEOTECNOLOGIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto executivo, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2599/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046097-0	
Interessado:	Emanuelle Muchon De Souza	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046097-0, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/046097-0, lavrado em 3 de maio de 2023, em desfavor da Eng. Civ. Emanuelle Muchon De Souza, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obras civis, sem afixar placa visível; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela manutenção e aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2600/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031776-0	
Interessado:	Ingrid Maiara Viana De Lima	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/031776-0, que se refere ao Auto de Infração n. I2023/031776-0, lavrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul (CREA-MS), em desfavor da empresa MCL Construtora e Incorporadora, em virtude da falta de colocação e manutenção de placas visíveis na execução de obras, instalações e serviços, caracterizando infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/1966 e à alínea "A" do art. 73 da mesma lei. Análise: A infração foi constatada durante visita realizada em 30/03/2023, na obra de edificação em alvenaria para fins residenciais localizada em Três Lagoas/MS. A responsável técnica pela execução da obra é a engenheira Ingrid Maiara Viana de Lima, conforme informações prestadas na ficha de visita. A falta de placas de identificação configura violação às normas estabelecidas na legislação pertinente, que impõe a obrigação de sua colocação e manutenção durante a execução da obra. Fundamentação Legal: Art. 16 da Lei nº 5.194/1966: Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de profissionais e empresas de engenharia, arquitetura e agronomia, bem como sobre a fiscalização do exercício das profissões. Alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966: Estabelece as penalidades aplicáveis aos profissionais e empresas que infringirem as disposições da referida lei. Penalidade: Considerando a infração constatada, foi aplicada à empresa MCL Construtora e Incorporadora a penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, consistente no pagamento de multa no valor de R\$766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Regularização da Falta: Não há informações disponíveis sobre a regularização da falta até a presente data. Diante do exposto, e considerando que o Auto de Infração n. I2023/031776-0 foi lavrado em conformidade com a legislação pertinente, sendo devidamente fundamentado, a CEECA **DECIDIU** que deve ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, considerando a constatação de revelia, prevista no artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas

Simoès, Salvador Epifânio Peralta Barros, Cláudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2601/2024	
Referência:	Processo nº I2023/049480-8	
Interessado:	Vasque Transportes E Construcao Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/049480-8, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16/05/2023 sob o n. I2023/049480-8 em desfavor de Vasque Transportes E Construção Ltda., considerando ter atuado em execução de demolição, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n, 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 06/07/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção do autos, e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2602/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053800-7	
Interessado:	Funsolos Construtora E Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053800-7, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/06/2023 sob o n. I2023/053800-7 em desfavor de Funsolos Construtora E Engenharia Ltda, considerando ter atuado em execução de estacas para fundação, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/66 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 29/06/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando assim revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, como passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Em face do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/66, com aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2603/2024	
Referência:	Processo nº I2023/052955-5	
Interessado:	Jose Nascimento Da Silva Sobrinho	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/052955-5, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 31/05/2023 sob o n. I2023/052955-5 em desfavor de Jose Nascimento Da Silva Sobrinho, considerando ter atuado em execução de edificação pública, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos” Devidamente notificado em 04/07/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando assim revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, como passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Em face do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/66, com aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2604/2024	
Referência:	Processo nº I2023/074213-5	
Interessado:	Supermix Concreto S/a	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/074213-5, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/06/2023 sob o n. I2023/074213-5, em desfavor de Supermix Concreto S/A, considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 29/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não se manifestou, indicando revelia, nos termos do artigo 20 da supracitada Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2605/2024	
Referência:	Processo nº I2023/075898-8	
Interessado:	Antonio Bittencourt Jacques Pedrosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/075898-8, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/06/2023, sob o n. I2023/075898-8, em desfavor de Antônio Bittencourt Jacques Pedrosa, considerando ter atuado em execução a remoção de ondulações transversa, conforme CONTRATO Nº 02/2023/AGETTRAN, firmado entre a autuada e a Agetran em 24/01/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 29/06/2023, a autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Em face do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela a manutenção dos autos, com aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia, com observância ao disposto no Parágrafo único do mesmo artigo da supracitada Resolução, que passamos a transcrever: “Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2606/2024	
Referência:	Processo nº I2023/075701-9	
Interessado:	Taquion Obras De Infraestrutura Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/075701-9, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/06/2023 sob o n.º I2023/075701-9, em desfavor De Taquion Obras De Infraestrutura Ltda, de considerando ter atuado em execução de pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 29/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Considerando o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.” A CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e consequente aplicação da penalidade prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2607/2024	
Referência:	Processo nº I2022/188302-3	
Interessado:	Matpar Industria Comercio E Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/188302-3, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/188302-3, lavrado em 23 de dezembro de 2022, em desfavor de MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação / montagem de galpão pré-moldado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 06/07/2023, conforme documento ID 525630; Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que foi registrada a ART nº 1320230078015 em 03/07/2023 pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Vitor Antonio e que se refere à fabricação de uma estrutura pré-fabricada, cuja empresa contratada, contratante e local da obra/serviço são compatíveis com os dados indicados no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230078015 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da obra/serviço objeto do AI; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, a CEECA **DECIDIU** por arquivar o processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA